



EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL, S.A.

Sociedade Aberta

Sede social: Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300, Lisboa

Capital social integralmente subscrito e realizado: € 3.656.537.715,00

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500.697.256

(Oferente)

PROSPECTO DE

OFERTA PÚBLICA GERAL E VOLUNTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL DA

EDP RENOVÁVEIS, S.A.

Sede social: Plaza de la Gesta, 2 33007 Oviedo Espanha

Capital social: € 4.361.540.810,00

Inscrita no Registo Mercantil das Astúrias, tomo 3.671, caderno 177, folha n.º AS – 37.669

C.I.F. n.º A-74219304

(Sociedade Visada)

INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS



5 de JULHO de 2017

DEFINIÇÕES

Salvo se o contrário resultar do respectivo contexto, as expressões utilizadas neste prospecto terão o seguinte significado:

“ Acção ” ou “ Acções ”	respectivamente, cada uma das, ou as 872.308.162 (oitocentas e setenta e duas milhões, trezentas e oito mil, cento e sessenta e duas) acções ordinárias, nominativas e escriturais, com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada, representativas de 100% do capital social da Sociedade Visada;
“ Anúncio de Lançamento ”	de o anúncio de lançamento da Oferta conforme definido no artigo 183.º-A do Código dos Valores Mobiliários;
“ Anúncio Preliminar ”	o anúncio preliminar emitido pela Oferente em relação à decisão de lançamento da Oferta em 27 de Março de 2017, tal como publicado no sítio da internet da CMVM;
“ Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado ”	o aviso a ser emitido pela Euronext Lisbon em relação à Sessão Especial de Mercado Regulamentado;
“ Bancos ”	o Millennium investment banking e o Santander Totta, quando referidos em conjunto;
“ CAPEX ”	as despesas de investimento (<i>capital expenditures</i>);
“ CDT ”	Convenção de Dupla Tributação;
“ CMVM ”	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
“ Código dos Valores Mobiliários ”	o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99 de 13 de Novembro, conforme alterado;
“ Código ISIN ” “ ISIN ”	ou código alfanumérico de 12 caracteres que não contém informação de caracterização de instrumentos financeiros mas serve o propósito de identificação de obrigações, papel comercial, acções, opções, derivados, futuros e <i>warrants</i> ;
“ Compromisso de Pagamento ”	de o compromisso de pagamento da contrapartida da Oferta assumido pelo Banco Santander, S.A. nos termos do disposto no número 2 do artigo 177.º do Código dos Valores Mobiliários, conforme descrito na secção 2.5;
“ Data do Anúncio Preliminar ”	a data de publicação do Anúncio Preliminar, 27 de Março de 2017;

“EBITDA”	os resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (<i>earnings before interest, taxes, depreciation and amortization</i>);
“EDP” ou “Oferente”	a EDP – Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta, constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa, com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300, Lisboa, Portugal, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 3.656.537.715,00 e com o número único de matrícula e de pessoa colectiva na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500.697.256, incluindo a sua sucursal em Espanha EDP - Energias de Portugal, Sociedade Anonima, Sucursal en España;
“EDP Renováveis” ou “Sociedade Visada” ou “EDPR”	a EDP Renováveis, S.A., sociedade constituída ao abrigo das leis do Reino de Espanha, com sede social na Plaza de la Gesta, 2 33007 Oviedo Espanha, com capital social no montante de € 4.361.540.810,00 e inscrita no Registo Mercantil das Astúrias, tomo 3.671, caderno 177, folha n.º AS – 37.669 e C.I.F. n.º A-74219304;
“ERSE”	a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
“EUR”, “Euro” ou “€”	a moeda oficial dos estados membros da União Europeia (UE) que adoptaram a moeda única nos termos do Tratado do Funcionamento da União Europeia;
“Euronext Lisbon by Euronext Lisbon”	o mercado regulamentado de valores mobiliários em Portugal gerido pela Euronext Lisbon;
“Euronext Lisbon”	a Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., sociedade constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 196, 1250-147 Lisboa, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 8.500.000,00 e com o número único de matrícula e de pessoa colectiva junto da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 504.825.330;
“Grupo EDP”	a EDP e as sociedades que esta controla, directa ou indirectamente;
“Interbolsa”	a Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto – Portugal, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 5.500.000,00 e com o número único de matrícula e de pessoa colectiva na Conservatória do Registo

Comercial do Porto 502.962.275;

“Millennium investment banking”	o Banco Comercial Português, S.A., com sede em Praça D. João I, 28, no Porto, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 5.600.738.053,72 e com o número único de matrícula e de pessoa colectiva na Conservatória do Registo Comercial do Porto 501.525.882, agindo através da sua área de banca de investimento;
“Oferta” ou “OPA”	a oferta pública geral e voluntária a que respeita o presente Prospecto registada pela CMVM sob o número 9215;
“Prospecto”	este prospecto relativo à Oferta;
“PSI 20”	o Índice PSI 20 em Portugal, o qual é um índice ponderado pelo valor de mercado das 20 maiores empresas cujas acções se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado do <i>Euronext Lisbon by Euronext Lisbon</i> (contanto que os limites mínimos de <i>free float</i> e <i>free float velocity</i> das acções sejam cumpridos, nos termos do “PSI 20 Index Rule Book”; caso não existam 20 empresas que cumpram estes critérios, o índice será reduzido em conformidade). São utilizadas as acções que se encontram em <i>free float</i> para o cálculo do índice. O índice foi desenvolvido com uma base de 3.000, à data de 31 de Dezembro de 1992;
“Santander Totta”	o Banco Santander Totta, S.A., com sede em Rua Áurea, n.º 88, 1100-063 Lisboa, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 1.256.723.284,00 e com o número único de matrícula e de pessoa colectiva na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500.844.321;
“Sistema de Liquidação e Compensação”	o sistema de liquidação e compensação gerido pela Interbolsa;
“Sessão Especial de Mercado Regulamentado”	a sessão especial de mercado regulamentado do <i>Euronext Lisbon by Euronext Lisbon</i> destinada a apurar e divulgar os resultados da Oferta que terá lugar no primeiro dia útil em Portugal após o fim do período da Oferta, i.e., no dia 4 de Agosto de 2017, em hora a indicar no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado a publicar pela Euronext Lisbon;

Índice

0 ADVERTÊNCIAS/INTRODUÇÃO	6
0.1 Resumo da Oferta	6
0.2 Efeitos do registo	11
CAPÍTULO 1 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	13
CAPÍTULO 2 – DESCRIÇÃO DA OFERTA	15
2.1 Montante e natureza da operação	15
2.2 Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objecto da Oferta	16
2.3. Contrapartida da Oferta e a sua justificação	17
2.4. Modo de pagamento da contrapartida	26
2.5. Compromisso de entrega da contrapartida da Oferta	26
2.6. Modalidade da Oferta	27
2.6.1 Condição de eficácia da Oferta	27
2.6.2 Pressupostos para o lançamento da Oferta	27
2.6.3 Despesas e custos a serem suportados pelos destinatários da Oferta	28
2.6.4 Regime Fiscal	28
2.7. Assistência	33
2.8. Objectivos da aquisição	33
2.8.1 Continuidade ou modificação da actividade empresarial desenvolvida pela Sociedade Visada, política de recursos humanos e estratégia financeira da Sociedade Visada e entidades relacionadas após a Oferta	33
2.8.2 Negociação no mercado regulamentado do <i>Euronext Lisbon by Euronext Lisbon</i> e exclusão de admissão à negociação	38
2.8.3 Financiamento da Oferta	42
2.8.4 Impacto do sucesso da Oferta na condição financeira da Oferente	42
2.9. Declarações de aceitação	43
2.10. Resultados da Oferta	43
CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS	45
3.1 Identificação da Oferente	45
3.2 Imputação de direitos de voto	55
3.3 Direitos de voto e participações da Oferente no capital da Sociedade Visada	75
3.4 Direitos de voto e participações da Sociedade Visada no capital da Oferente	75
3.5 Acordos parassociais	76
3.6 Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada	76
3.7 Representante para as relações com o mercado	77
CAPÍTULO 4 – OUTRAS INFORMAÇÕES	78
Anexo I - Detalhe dos cálculos da dívida financeira líquida, interesses minoritários, outros ajustamentos e EBITDA	80
Anexo II - Detalhe de ofertas comparáveis	81
Anexo III – Outras metodologias	83

0 ADVERTÊNCIAS/INTRODUÇÃO

0.1 Resumo da Oferta

A Oferente

A Oferente é a EDP – Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta, constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa, com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300, Lisboa, Portugal, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 3.656.537.715,00 e com o número único de matrícula e de pessoa colectiva na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500.697.256.

Para mais informações sobre a Oferente por favor consulte o Capítulo 3 – Informações Relativas à Oferente, Participações Sociais e Acordos.

A Sociedade Visada

A Sociedade Visada é a EDP Renováveis, S.A., sociedade constituída ao abrigo das leis do Reino de Espanha, com sede social na Plaza de la Gesta, 2 33007 Oviedo Espanha, com capital social no montante de € 4.361.540.810 e inscrita no Registo Mercantil das Astúrias, tomo 3.671, caderno 177, folha n.º AS – 37.669 C.I.F. n.º A-74219304.

A Sociedade Visada não é uma sociedade aberta, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º e no artigo 27.º do Código dos Valores Mobiliários, em virtude de ser uma sociedade cuja lei pessoal não é a lei portuguesa.

Os Termos da Oferta

A Oferta é geral e voluntária e abrange todas as Acções emitidas e admitidas à negociação no mercado regulamentado do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* representativas do capital social da Sociedade Visada, com excepção das acções detidas directamente pela Oferente.

A Sociedade Visada não tem emitidos quaisquer outros valores mobiliários que devessem ser objecto da Oferta, nos termos do disposto no número 1 do artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários.

De acordo com a informação pública disponibilizada nos documentos de prestação de contas consolidados referentes a 31 de Dezembro de 2016, a Sociedade Visada não detém acções próprias.

A Oferente compromete-se a adquirir, nos termos e condições estabelecidos no presente Prospecto e nos demais documentos da Oferta, todas as Acções da Sociedade Visada que não sejam directamente detidas pela Oferente e que sejam objecto de válida aceitação da Oferta.

Tendo em conta as acções detidas directamente pela Oferente, os valores mobiliários objecto da Oferta são 196.024.306 (cento e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, trezentas e seis)

Acções, representativas de cerca de 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social da Sociedade Visada.

Na presente data, tanto quanto é do seu conhecimento, são imputáveis à Oferente, directamente e nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, direitos de voto inerentes a 676.367.131 (seiscentas e setenta e seis milhões, trezentas e sessenta e sete mil, cento e trinta e uma) acções representativas de cerca de 77,54% (setenta e sete vírgula cinquenta e quatro por cento) do capital social e dos direitos de voto da Sociedade Visada.

Com efeito, são imputáveis à Oferente os direitos de voto inerentes às 676.283.856 (seiscentas e setenta e seis milhões, duzentas e oitenta e três mil, oitocentas e cinquenta e seis) acções representativas de cerca de 77,53% (setenta e sete vírgula cinquenta e três por cento) do capital social da Sociedade Visada que detém bem como, em face do disposto no proémio do número 1 e nas alíneas d) e j) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, os direitos de voto relativos a 83.275 (oitenta e três mil, duzentas e setenta e cinco) acções representativas de cerca de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da Sociedade Visada detidas por membros dos órgãos sociais da Oferente e de órgãos sociais de sociedades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com a Oferente.

A aceitação da Oferta está limitada a Acções que, na data de transmissão da ordem e até ao encerramento da Oferta se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, incluindo quando tal limitação à sua transmissibilidade resulte de ordens de bloqueio de Acções na respectiva conta de valores mobiliários dada pelo respectivo titular, nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários.

A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respectivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela possam estar sujeitos.

A Oferente, independentemente dos resultados da Oferta, pretende proceder a uma revisão da actual relação societária existente com a Sociedade Visada o que, em alternativa ou cumulativamente, determinará:

- a) a exclusão de negociação das Acções da Sociedade Visada do *Euronext Lisbon* by *Euronext Lisbon*, o mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon;
- b) alterações ao Acordo-Quadro (*Framework Agreement*), celebrado entre a Oferente e a Sociedade Visada no dia 7 de Maio de 2008;
- c) consolidação e integração através de uma fusão transfronteiriça das actividades da Oferente e da Sociedade Visada, em linha com o que tem sido a tendência no sector energético.

Uma das medidas equacionadas é a exclusão de negociação das Acções da Sociedade Visada do mercado regulamentado *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*. Nestes termos, caso a Oferente venha a deter, em resultado da Oferta, mais de 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, a Oferente admite requerer, à Euronext Lisbon, a exclusão de negociação das Acções da Sociedade Visada do mercado regulamentado *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*.

No caso em que a Oferente venha a requerer a exclusão de negociação das Acções da Sociedade Visada do mercado regulamentado *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*, a Oferente manterá uma ordem permanente de compra das Acções da Sociedade Visada no *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* ao preço de € 6,75 (seis euros e setenta e cinco cêntimos) por Acção, por um prazo máximo de 3 a 6 meses após a aprovação do pedido de exclusão de negociação.

Outra das medidas a equacionar pela Oferente é a possibilidade de realização de uma fusão transfronteiriça entre a Oferente e a Sociedade Visada nos termos do disposto nos artigos 117.º-A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e artigos 54.º e seguintes da Ley 3/2009, de 3 de Abril, as quais transpõem para a ordem jurídica portuguesa e espanhola, respectivamente, a Directiva 2005/56/CE relativamente às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada. Caso venha a ocorrer uma fusão transfronteiriça, a sociedade incorporante será a EDP e a sociedade incorporada será a EDP Renováveis, a qual, em virtude da referida fusão, deixará de existir e consequentemente as acções representativas do seu capital deixarão de se encontrar admitidas à negociação no mercado regulamentado *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*.

De acordo com a Directiva 2004/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004 relativa às ofertas públicas de aquisição, a lei espanhola, em particular o *Real Decreto 1066/2007, de 27 de julho* (“**Real Decreto**”), deverá considerar-se aplicável no que diz respeito: (i) ao exercício do direito de aquisição potestativa da Oferente de aquisição das acções remanescentes da Sociedade Visada que não lhe pertencem; e (ii) ao exercício do direito de alienação potestativa dos detentores das acções remanescentes da Sociedade Visada.

Nesta medida, a Oferente declara:

- a) a sua intenção de poder vir a exercer o direito de aquisição potestativa ao abrigo do Real Decreto, caso venha a deter: (i) pelo menos 90% das acções representativas do capital social da Sociedade Visada; e (ii) pelo menos 90% das Acções abrangidas pela Oferta; e
- b) a sua intenção de aceitar o exercício do direito de alienação potestativa ao abrigo do Real Decreto pelos detentores das acções remanescentes da Sociedade Visada caso venha a deter: (i) pelo menos 90% das acções representativas do capital social da Sociedade Visada; e (ii) pelo menos 90% das Acções abrangidas pela Oferta.

Mercado em que as Acções estão admitidas à negociação

As Acções estão admitidas à negociação no mercado regulamentado do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* sob o símbolo “EDPR” e com o Código ISIN ES0127797019.

Contrapartida

A contrapartida da Oferta é de € 6,80 (seis euros e oitenta cêntimos) por Acção (“Contrapartida Oferecida”), deduzida de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Acção, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se tal dedução a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Acções e se esse momento ocorrer antes da liquidação financeira da Oferta.

Considerando que os accionistas da Sociedade Visada deliberaram, no passado dia 6 de Abril, a distribuição de um dividendo no valor de € 0,05 (cinco cêntimos) por Acção, o qual foi colocado à disposição para pagamento aos accionistas no dia 8 de Maio de 2017, e bem assim, o disposto no parágrafo anterior, a contrapartida a pagar efectivamente em numerário pela Oferente aos destinatários da Oferta será de € 6,75 (seis euros e setenta e cinco cêntimos) por Acção (“Contrapartida a Pagar”).

A Oferta não é uma oferta pública de aquisição obrigatória, mas a Contrapartida Oferecida de € 6,80 e a Contrapartida a Pagar de € 6,75 cumpririam ambas os critérios constantes no número 1 do artigo 188.º do Código dos Valores Mobiliários, caso estes fossem aplicáveis, uma vez que:

- a) nem a Oferente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, as entidades ou pessoas que, em relação a ela, se encontram em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, adquiriram Acções durante os seis meses anteriores à Data do Anúncio Preliminar, a preço superior ao da Contrapartida Oferecida (€ 6,80) ou da Contrapartida a Pagar (€ 6,75); e
- b) a Contrapartida a Pagar (€ 6,75) e a Contrapartida Oferecida (€ 6,80) são ambas superiores ao preço médio ponderado pelo volume das Acções no mercado regulamentado do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* durante os seis meses anteriores à Data do Anúncio Preliminar, o qual é de € 6,15 (seis euros e quinze cêntimos).

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Mercado Regulamentado que se espera vir a ter lugar no dia 4 de Agosto de 2017, i.e., o primeiro dia útil após o termo da Oferta, em hora a designar no respectivo aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado, a publicar pela Euronext Lisbon.

A contrapartida será paga em numerário, prevendo-se que se torne disponível para os destinatários da Oferta que a tenham aceite no segundo dia útil após a data da Sessão Especial de Mercado Regulamentado destinada a apurar os resultados da Oferta.

Condição de eficácia da Oferta

A eficácia da Oferta não fica subordinada à verificação de qualquer condição.

Pressupostos para o lançamento da Oferta

Para os devidos efeitos, designadamente do artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários, e com respeito pelo regime aí previsto, o Anúncio Preliminar e o Anúncio de Lançamento estabelecem que a decisão de lançamento da Oferta se fundou no pressuposto de que, entre a Data do Anúncio Preliminar e a data do encerramento da Oferta, não ocorreu nem ocorrerá qualquer alteração substancial nos mercados financeiros nacionais e internacionais e das respectivas instituições financeiras, não assumida nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades dos países onde a Sociedade Visada desenvolve actividades e que tenha um impacto substancial negativo na Oferta, excedendo os riscos a ela inerentes.

Ao lançar a Oferta, a Oferente não renuncia a quaisquer direitos, nomeadamente o direito de solicitar à CMVM a modificação ou revogação da Oferta, no que respeita a factos ou actos que não estejam consistentes com os pressupostos constantes do Anúncio Preliminar e do Anúncio de Lançamento, nomeadamente aqueles cujos efeitos ou consequências ainda não estejam integralmente verificados ou não eram totalmente conhecidos pela Oferente no momento da divulgação do Anúncio Preliminar.

Período da Oferta

A Oferta decorrerá entre as 8h:30m (hora de Lisboa) do dia 6 de Julho de 2017 e as 15h:00m (hora de Lisboa) do dia 3 de Agosto de 2017, podendo as respectivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo.

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 183.º do Código dos Valores Mobiliários, a CMVM, por sua própria iniciativa ou a pedido da Oferente, pode prorrogar a Oferta em caso de revisão, lançamento de oferta concorrente ou quando a protecção dos interesses dos destinatários o justifique.

Os detentores de Acções que desejem aceitar a Oferta deverão transmitir as ordens de venda directamente aos intermediários financeiros junto dos quais se encontram abertas as respectivas contas de registo e depósito de valores mobiliários. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respectivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela possam estar sujeitos.

Os detentores de Acções que aceitem a Oferta poderão revogar a sua declaração de aceitação através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- a) em geral, em qualquer momento, até três dias de calendário antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 15h:00m (hora de Lisboa) do dia 31 de Julho de 2017;
- b) no caso de lançamento de oferta concorrente, até ao último dia do prazo da Oferta;
- c) no caso de suspensão da Oferta pela CMVM, até ao quinto dia de calendário posterior ao termo da suspensão.

A Oferente, directamente ou através dos seus consultores financeiros ou agentes que venha a utilizar para o efeito, não irá adquirir Acções no Euronext Lisbon by Euronext Lisbon, ou fora dele, durante a pendência da Oferta.

0.2 Efeitos do registo

A Oferta foi objecto de registo prévio na presente data pela CMVM com o número de registo 9215.

Nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 118.º do Código dos Valores Mobiliários, “o registo de oferta pública de aquisição implica a aprovação do respectivo prospecto e baseia-se em critérios de legalidade” e “a aprovação do prospecto e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários”.

Os intermediários financeiros encarregues da prestação dos serviços de assistência à Oferente na preparação, lançamento e execução da Oferta, nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 do artigo 113.º e do número 2 do artigo 337.º ambos do Código dos Valores Mobiliários, são o Millennium investment banking e o Santander Totta.

Declarações ou menções relativas ao futuro

O presente Prospecto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Todas as declarações constantes deste Prospecto — com excepção das relativas a factos históricos, incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, receitas e rentabilidade (incluindo, designadamente, quaisquer projecções ou previsões financeiras ou operacionais), estratégia empresarial, perspectivas, planos e objectivos de gestão para operações futuras, e condições macroeconómicas em Portugal, na Europa ou noutra local — constituem declarações relativas ao futuro. Algumas destas declarações podem ser identificadas por termos como “antecipa”, “acredita”, “estima”, “espera”, “pretende”, “prevê”, “prognostica”, “planeia”, “pode”, “poderá” e “poderia” ou expressões semelhantes. Contudo, estas expressões não constituem a única forma utilizada para identificar declarações relativas ao futuro. Estas declarações relativas ao futuro ou quaisquer outras projecções contidas neste Prospecto envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros factores que poderão determinar que os efectivos resultados ou desempenho ou as condições sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tendo em conta esta situação, os destinatários da Oferta deverão ponderar cuidadosamente estas declarações relativas ao futuro, que apenas se reportam à data deste Prospecto, previamente à tomada de qualquer decisão de investimento relativamente à Oferta. Diversos factores poderão determinar que a performance futura ou os resultados sejam significativamente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Caso algum destes riscos ou incertezas se verifique, ou algum dos pressupostos se venha a revelar incorrecto, as perspectivas futuras descritas ou mencionadas neste Prospecto poderão não se verificar total ou parcialmente e os resultados efectivos poderão ser significativamente diferentes dos descritos no presente

Prospecto como antecipados, esperados, previstos ou estimados. Estas declarações relativas ao futuro reportam-se apenas à data do presente Prospecto. Nem a Oferente nem os Bancos, na qualidade de intermediários financeiros, assumem qualquer obrigação ou compromisso de divulgar quaisquer actualizações ou revisões a qualquer declaração relativa ao futuro constante do presente Prospecto de forma a reflectir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de quaisquer alterações aos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam, salvo na medida em que tal seja exigido por lei.

CAPÍTULO 1 – RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

Identificação dos responsáveis

A forma e o conteúdo do presente Prospecto obedecem ao preceituado no Código dos Valores Mobiliários, no Regulamento n.º 3/2006 da CMVM, conforme alterado, e na demais legislação aplicável. As pessoas e entidades a seguir indicadas são, nos termos dos artigos 149.º e 150.º do Código dos Valores Mobiliários, responsáveis pelos danos causados pela desconformidade do conteúdo do Prospecto com o disposto no artigo 135.º do Código dos Valores Mobiliários, à data da sua divulgação, excepto se provarem que agiram sem culpa.

- A Oferente: EDP – Energias de Portugal, S.A.
- Os membros do Conselho de Administração Executivo da Oferente:
 - António Luís Guerra Nunes Mexia, Presidente
 - Nuno Maria Pestana de Almeida Alves, vogal
 - João Manuel Manso Neto, vogal
 - Antonio Fernando Melo Martins da Costa, vogal
 - João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, vogal
 - Miguel Stilwell de Andrade, vogal
 - Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas, vogal
 - Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira, vogal
- Os intermediários financeiros encarregues da assistência à Oferta:
 - Millennium investment banking
 - Santander Totta

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, a culpa é apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional. Nos termos do disposto no número 3 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospecto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a revogação da aceitação ainda era possível.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 150.º do Código dos Valores Mobiliários, a Oferente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração Executivo ou do Millennium investment banking ou do Santander Totta, na qualidade de intermediários financeiros responsáveis pela assistência à Oferta.

A informação contida neste Prospecto relativa à Sociedade Visada provém exclusivamente ou é baseada em informação disponível publicamente. A Oferente e os Bancos, na qualidade de intermediários financeiros, não têm conhecimento de quaisquer factos ou circunstâncias que indiquem que qualquer declaração relativa à Sociedade Visada e a qualquer entidade com ela relacionada contida neste Prospecto não é verdadeira ou é materialmente enganosa.

Adicionalmente, a Oferente e os Bancos, na qualidade de intermediários financeiros responsáveis pela assistência à Oferta, não assumem qualquer responsabilidade pelo eventual não cumprimento por parte da Sociedade Visada e/ou de qualquer entidade com ela relacionada, da obrigação de divulgar quaisquer eventos que possam eventualmente ter ocorrido, em virtude dos quais a informação aqui contida e em que a Oferente e os Bancos, na qualidade de intermediários financeiros, se basearam, seja susceptível de ser inexacta ou enganosa.

CAPÍTULO 2 – DESCRIÇÃO DA OFERTA

2.1 Montante e natureza da operação

A Oferta é geral e voluntária.

A Oferente compromete-se a adquirir, nos termos e condições estabelecidos no presente Prospecto e nos demais documentos da Oferta, todas as Acções da Sociedade Visada que não sejam directamente detidas pela Oferente e que sejam objecto de válida aceitação da Oferta.

A Oferta é apenas dirigida às Acções que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respectivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela estejam sujeitos.

Na presente data, tanto quanto é do conhecimento da Oferente, são imputáveis à Oferente, directamente ou nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, direitos de voto inerentes a 676.367.131 (seiscentas e setenta e seis milhões, trezentas e sessenta e sete mil, cento e trinta e uma) acções representativas de cerca de 77,54% (setenta e sete vírgula cinquenta e quatro por cento) do capital social e dos direitos de voto da Sociedade Visada.

Com efeito, são imputáveis à Oferente os direitos de voto inerentes às 676.283.856 (seiscentas e setenta e seis milhões, duzentas e oitenta e três mil, oitocentas e cinquenta e seis) acções representativas de cerca de 77,53% (setenta e sete vírgula cinquenta e três por cento) do capital social da Sociedade Visada que detém bem como, em face do disposto no prómio do número 1 e nas alíneas d) e j) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, os direitos de voto relativos a 83.275 (oitenta e três mil, duzentas e setenta e cinco) acções representativas de cerca de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da Sociedade Visada detidas por membros dos órgãos sociais da Oferente e de órgãos sociais de sociedades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com a Oferente.

Tendo em conta as acções detidas directamente pela Oferente, os valores mobiliários objecto da Oferta são 196.024.306 (cento e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, trezentas e seis) Acções, representativas de cerca de 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social da Sociedade Visada.

A disponibilidade da Oferta e a sua aceitação por entidades ou pessoas não residentes em Portugal poderão ser afectadas pelas leis da jurisdição relevante. Qualquer pessoa não residente em Portugal deverá informar-se sobre os requisitos legais aplicáveis e cumprir tais requisitos.

A Sociedade Visada não tem emitidos quaisquer outros valores mobiliários que devessem ser objecto da Oferta, nos termos do disposto no número 1 do artigo 187.º do Código dos

Valores Mobiliários.

A Oferente considera que não se encontra abrangida pelas regras previstas no artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários relativas ao lançamento de oferta pública de aquisição obrigatória subsequente, na medida em que a participação da Oferente na Sociedade Visada ultrapassava o limiar dos 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto nesta antes de a Sociedade Visada ter as suas acções admitidas à negociação no mercado regulamentado do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*, mantendo-se a Oferente nesta data detentora directa de Acções e respectivos direitos de voto representativos de cerca de 77,53% (setenta e sete vírgula cinquenta e três por cento) do capital social da Sociedade Visada.

2.2 Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objecto da Oferta

O capital social da Sociedade Visada é representado por 872.308.162 (oitocentas e setenta e duas milhões, trezentas e oito mil, cento e sessenta e duas) acções ordinárias nominativas e escriturais, com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada uma, as quais se encontram admitidas à negociação no mercado regulamentado do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* sob o símbolo “EDPR” e com o Código ISIN ES0127797019.

De acordo com a informação pública disponibilizada nos documentos de prestação de contas consolidados referentes a 31 de Dezembro de 2016, a Sociedade Visada não detém acções próprias.

Tendo em conta as acções detidas directamente pela Oferente, os valores mobiliários objecto da Oferta são 196.024.306 (cento e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, trezentas e seis) Acções, representativas de cerca de 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social da Sociedade Visada.

A aceitação da Oferta está limitada a Acções que, na data de transmissão da ordem e até ao encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, incluindo quando tal limitação à sua transmissibilidade resulte de ordens de bloqueio de Acções na respectiva conta de valores mobiliários dada pelo respectivo titular, nos termos do disposto na alínea a) do número 2 do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários.

A Oferente compromete-se a adquirir todas as Acções que sejam objecto de válida aceitação na Oferta e que cumpram os termos e condições estabelecidos no presente Prospecto.

2.3. Contrapartida da Oferta e a sua justificação

Valor da contrapartida

A contrapartida da Oferta é de € 6,80 (seis euros e oitenta cêntimos) por Acção (“Contrapartida Oferecida”), deduzida de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Acção, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se tal dedução a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Acções e se esse momento ocorrer antes da liquidação financeira da Oferta.

Considerando que os accionistas da Sociedade Visada deliberaram, no passado dia 6 de Abril, a distribuição de um dividendo no valor de € 0,05 (cinco cêntimos) por Acção, o qual foi colocado à disposição para pagamento aos accionistas no dia 8 de Maio de 2017, e bem assim, o disposto no parágrafo anterior, a contrapartida a pagar efectivamente em numerário pela Oferente aos destinatários da Oferta será de € 6,75 (seis euros e setenta e cinco cêntimos) por Acção (“Contrapartida a Pagar”).

A Oferta não é uma oferta pública de aquisição obrigatória, mas a Contrapartida Oferecida de € 6,80 e a Contrapartida a Pagar de € 6,75 cumpririam ambas os critérios constantes no número 1 do artigo 188.º do Código dos Valores Mobiliários, caso estes fossem aplicáveis, uma vez que:

- a) nem a Oferente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, as entidades ou pessoas que, em relação a ela, se encontram em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, adquiriram Acções durante os seis meses anteriores à Data do Anúncio Preliminar, a preço superior ao da Contrapartida Oferecida (€ 6,80) ou da Contrapartida a Pagar (€ 6,75); e
- b) a Contrapartida a Pagar (€ 6,75) e a Contrapartida Oferecida (€ 6,80) são ambas superiores ao preço médio ponderado pelo volume das Acções no mercado regulamentado do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* durante os seis meses anteriores à Data do Anúncio Preliminar, o qual é de € 6,15 (seis euros e quinze cêntimos).

Justificação da Contrapartida

1. Performance histórica da cotação da EDPR

A Contrapartida a Pagar e a Contrapartida Oferecida representam um prémio atractivo face à performance histórica das acções da EDPR no mercado regulamentado do Euronext Lisbon by Euronext Lisbon até à Data do Anúncio Preliminar

A Contrapartida a Pagar de € 6,75 representa um prémio de 8,9% (oito vírgula nove por cento) relativamente à cotação de fecho da Acção no dia anterior à Data do Anúncio Preliminar (€ 6,20, em 24 de Março de 2017), sendo que a Contrapartida Oferecida de € 6,80

representa um prémio de 9,7% (nove vírgula sete por cento) em relação à referida cotação de fecho.

Relativamente à cotação média ponderada pelo volume das Acções (“PMPV”) no mercado regulamentado do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* nos seis meses anteriores à Data do Anúncio Preliminar (€ 6,15), a Contrapartida a Pagar representa um prémio de 9,8% (nove vírgula oito por cento), enquanto que a Contrapartida Oferecida representa um prémio de 10,6% (dez vírgula seis por cento).

Tabela 1. Contrapartida a Pagar e Contrapartida Oferecida vs. performance histórica das Acções da EDPR em diferentes períodos de análise

Performance da Acção no mercado (€/Acção) ⁽¹⁾		Prémio da Contrapartida a Pagar (%)	Prémio da Contrapartida Oferecida (%)
Contrapartida a Pagar	6,75	-	-
Contrapartida Oferecida	6,80	-	-
Cotação de Fecho 1 dia antes da Data do Anúncio Preliminar (24 de Março de 2017)	6,20	+8,9%	+9,7%
1M PMPV (28/02/2017 - 27/03/2017)	6,19	+9,1%	+9,9%
3M PMPV (28/12/2016 - 27/03/2017)	6,06	+11,3%	+12,1%
6M PMPV (28/09/2016 - 27/03/2017)	6,15	+9,8%	+10,6%
PMVP desde IPO (04/06/2008 - 27/03/2017)	5,20	29,7%	+30,7%

Quando comparada com a cotação média ponderada pelo volume das Acções da EDPR transaccionadas no mercado regulamentado do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* desde a Oferta Pública Inicial (“IPO”) (€ 5,20) até ao dia anterior à Data do Anúncio Preliminar (24 de Março de 2017), a Contrapartida a Pagar representa um prémio de 29,7% (vinte e nove vírgula sete por cento), enquanto a Contrapartida Oferecida representa um prémio de 30,7% (trinta vírgula sete por cento).

Adicionalmente, é importante notar que a cotação de fecho da Acção da EDPR foi superior ao da Contrapartida a Pagar de € 6,75 por Acção em apenas 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) das sessões de negociação desde o IPO até à Data do Anúncio Preliminar, sendo que a Contrapartida Oferecida de € 6,80 por Acção foi apenas superior em 13,8% (treze vírgula oito por cento) durante o mesmo período.

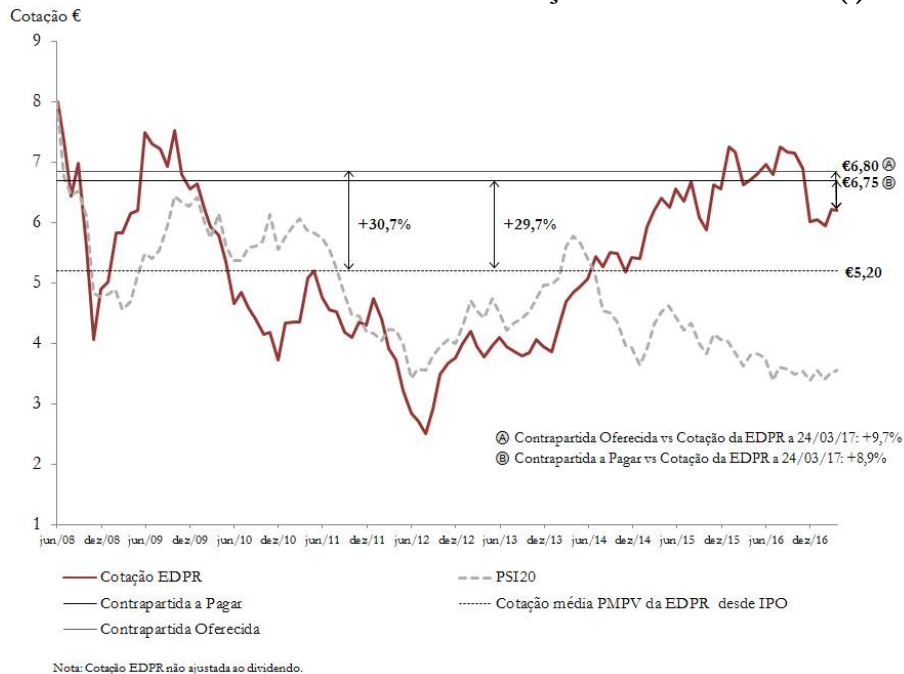
É de destacar também que a evolução da cotação das Acções da EDPR desde o IPO, em Junho de 2008, até ao dia anterior à Data do Anúncio Preliminar (24 de Março de 2017) superou claramente a evolução do índice PSI20 (-22,5% e -55,5% para a EDPR e para o PSI20, respectivamente).

Acresce que a variação da Acção da EDPR face ao preço do IPO, tendo como referência o valor da Contrapartida a Pagar, reduz-se dos -22,5% para -15,6% e, se tivermos como

⁽¹⁾ Fonte: Euronext. Preços não ajustados pelos dividendos.

referência o valor da Contrapartida Oferecida, a mesma reduz-se dos -22,5% para -15,0%, reforçando a evolução da EDPR mais favorável face à evolução do índice PSI20.

Gráfico 1. Performance histórica das Ações da EDPR e PSI20 (2)



2. Preços alvo de analistas

A Contrapartida a Pagar e a Contrapartida Oferecida situam-se dentro do intervalo de preços alvo de analistas e comparam favoravelmente com o desconto médio histórico da cotação da EDPR face ao consenso de analistas

A média dos preços alvo de analistas de bancos de investimento que publicaram relatórios ou actualizações sobre a EDPR durante os últimos 12 (doze) meses até ao dia anterior à Data do Anúncio Preliminar (24 de Março de 2017) é superior em apenas 6,1% (seis vírgula um por cento) à Contrapartida a Pagar e é também apenas superior em 5,3% (cinco vírgula três por cento) à Contrapartida Oferecida.

No entanto, nos cinco anos anteriores à Data do Anúncio Preliminar a média do prémio dos preços alvo de analistas face à cotação da EDPR foi de 15,9% (quinze vírgula nove por cento).

Por outro lado, o intervalo dos preços alvo da EDPR publicados pelos analistas nos últimos doze meses é de entre € 4,50 (quatro euros e cinquenta cêntimos) e € 8,30 (oito euros e trinta cêntimos), o que coloca tanto a Contrapartida a Pagar como a Contrapartida Oferecida claramente entre o intervalo mencionado.

(2) Fonte: Bloomberg. A série do PSI20 tem como base a cotação da EDPR à data do IPO.

Tabela 2. Preços alvo de analistas da EDPR ⁽³⁾

Analista	Data	Recomendação	Preço alvo /Acção (€)
BBVA ⁽⁴⁾	23/03/17	Outperform	7,25
BIG	21/03/17	Buy	7,40
Grupo Santander ⁽⁵⁾	20/03/17	Buy	7,80
Exane (BNP Paribas) ⁽⁶⁾	20/03/17	Neutral	6,40
BPI ⁽⁷⁾	16/03/17	Buy	8,15
Morgan Stanley ⁽⁴⁾	14/03/17	Overweight	8,10
Intermoney ⁽⁸⁾	08/03/17	Neutral	6,40
Haitong ⁽⁹⁾	07/03/17	Buy	7,90
Kepler Cheuvreux ⁽⁴⁾	01/03/17	Buy	7,70
Macquarie	01/03/17	Neutral	5,90
Natixis ⁽⁴⁾	01/03/17	Neutral	6,90
Bryan Garnier & Cie ⁽¹⁰⁾	01/03/17	Neutral	6,30
Bank of America ⁽⁴⁾	01/03/17	Buy	7,70
Caixa BI ⁽⁴⁾	28/02/17	Buy	7,60
Banco Sabadell ⁽⁴⁾	27/02/17	Buy	8,20
Deutsche Bank ⁽⁴⁾	27/02/17	Buy	7,60
Berenberg	07/02/17	Sell	4,50
HSBC	25/01/17	Buy	7,50
Société Générale ⁽⁴⁾	19/01/17	Hold	6,30
UBS ⁽⁴⁾	19/01/17	Buy	8,00
Goldman Sachs ⁽¹¹⁾	13/01/17	Neutral	6,00
J.P. Morgan	20/12/16	Overweight	6,70
Citi ⁽¹²⁾	12/12/16	Neutral	6,50
RBC	03/11/16	Outperform	8,00
Axia Ventures ⁽¹³⁾	02/11/16	Buy	8,30
Mínimo			4,50
Máximo			8,30
Média			7,16

⁽³⁾ Fonte: Bloomberg - relatórios e actualizações de analistas publicados nos últimos 12 meses anteriores ao dia anterior à Data do Anúncio Preliminar.

⁽⁴⁾ Após a Data do Anúncio Preliminar, estes analistas reiteraram o seu preço alvo e recomendação.

⁽⁵⁾ Em 27/03/17, o preço alvo foi revisto para € 7,70, mantendo-se inalterada a recomendação.

⁽⁶⁾ Em 29/03/17, o preço alvo foi revisto para € 6,80, mantendo-se inalterada a recomendação.

⁽⁷⁾ Em 27/03/17, o preço alvo foi revisto para €8,00, mantendo-se inalterada a recomendação e, a 31/03/17, o BPI colocou a cobertura do título em “Under review”.

⁽⁸⁾ Em 18/04/17, o preço alvo foi revisto para €6,60, e a respectiva recomendação para “Reduce”.

⁽⁹⁾ Em 30/03/17, o preço alvo foi revisto para € 6,80, e a respectiva recomendação para “Neutral”.

⁽¹⁰⁾ Em 28/03/17, colocou a cobertura do título em “Tender”, mantendo-se inalterado o preço alvo.

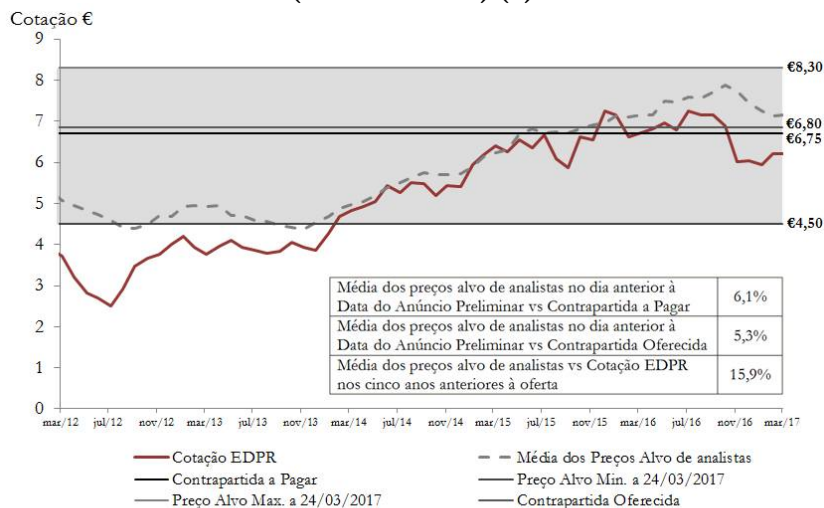
⁽¹¹⁾ Em 12/04/17, o preço alvo foi revisto para € 7,10, mantendo-se inalterada a recomendação.

⁽¹²⁾ Em 31/3/17, o preço alvo foi revisto para € 6,85, mantendo-se inalterada a recomendação.

⁽¹³⁾ Em 05/05/17, colocou a cobertura do título em “Under review”.

Nota: Em 04/05/17, a JB Capital Markets iniciou a cobertura da EDPR, tendo atribuído um preço alvo de € 8,00, e uma recomendação de “Buy”.

Gráfico 2. Evolução da cotação da EDPR vs. consenso dos preços alvo de analistas (últimos 5 anos) ⁽¹⁴⁾



Nota: Cotação EDPR não ajustada ao dividendo.

3. Múltiplos de empresas cotadas comparáveis

A Contrapartida a Pagar e a Contrapartida Oferecida valorizam a EDPR significativamente acima da média dos múltiplos actuais EV/EBITDA de empresas cotadas comparáveis

A utilização do múltiplo EV/EBITDA permite uma comparação normalizada da capacidade de geração de *cash flow* por parte de empresas que utilizem diferentes tecnologias ou se encontrem em diferentes geografias com regimes regulatórios distintos, sendo comumente utilizada como métrica para comparação de empresas activas num mesmo sector.

A Contrapartida a Pagar de € 6,75 tem implícito um múltiplo EV/EBITDA 2017 de 8,68x, o que representa um prémio de 14,6% (catorze vírgula seis por cento) face à média dos múltiplos implícitos na cotação de 10 (dez) empresas comparáveis no dia anterior à data do anúncio preliminar da respectiva oferta. A Contrapartida Oferecida de € 6,80 tem implícito um múltiplo EV/EBITDA 2017 de 8,71x o que corresponde a um prémio de 15,1% (quinze vírgula um por cento) face à média referida.

⁽¹⁴⁾ Fonte: Bloomberg.

Tabela 3. Múltiplos de empresas cotadas comparáveis vs. múltiplos implícitos na Contrapartida a Pagar e na Contrapartida Oferecida ⁽¹⁵⁾

Empresas Comparáveis	País	Capitalização Bolsista ⁽¹⁶⁾	Enterprise Value ⁽¹⁷⁾	EV/EBITDA ⁽¹⁸⁾		
		€Milhões	€Milhões	2017E	2018E	2019E
Acciona	Espanha	4.230	9.626	7,81x	7,47x	7,07x
Capital Stage	Alemanha	786	869	4,82x	4,74x	4,65x
Dong Energy	Dinamarca	14.973	16.427	7,16x	5,98x	6,35x
ERG	Itália	1.756	3.313	7,39x	7,58x	7,39x
Falck Renewables	Itália	320	918	6,87x	6,46x	5,75x
Nextera Energy Partners	E.U.A.	1.631	5.199	6,75x	5,62x	4,27x
NRG Yield	E.U.A.	2.865	8.150	10,06x	8,90x	7,74x
Pattern	E.U.A.	1.647	3.836	11,43x	9,56x	8,46x
Saeta Yield	Espanha	666	1.910	8,06x	7,88x	7,40x
Terna Energy	Grécia	300	677	5,35x	4,74x	n.a.
Média dos múltiplos de empresas cotadas comparáveis				7,57x	6,89x	6,56x
EDPR @ 6,75/Ação	Portugal	5.888	11.255	8,68x	8,08x	7,77x
Prémio (%)				14,6%	17,3%	18,4%
EDPR @ 6,80/Ação	Portugal	5.932	11.299	8,71x	8,12x	7,80x
Prémio (%)				15,1%	17,7%	18,8%

Nota: Foram consideradas como empresas comparáveis, as empresas europeias e norte americanas com enfoque nos segmentos de energia renovável eólica e solar

4. Prémios pagos em ofertas públicas de aquisição sobre empresas europeias comparáveis

O prémio implícito na Contrapartida a Pagar e na Contrapartida Oferecida é similar aos prémios implícitos nas ofertas públicas de aquisição comparáveis no sector de renováveis

⁽¹⁵⁾ Fonte: Bloomberg; EUR/USD = 1,08 e EUR/DKK = 7,44 a 24 de Março de 2017.

⁽¹⁶⁾ Capitalização bolsista = cotação de fecho no dia 24 de Março de 2017 (x) número de ações.

⁽¹⁷⁾ Enterprise Value = capitalização bolsista (+) dívida financeira líquida (+) interesses minoritários (+) outros ajustamentos.

⁽¹⁸⁾ As estimativas de EBITDA têm como base a média dos valores de EBITDA publicados na Bloomberg por analistas nos seis meses anteriores à Data do Anúncio Preliminar.

A métrica mais comum de análise comparativa da atractividade entre ofertas consideradas comparáveis, em especial quando lançadas em diferentes momentos históricos, é a do prémio oferecido face à respectiva cotação de fecho no dia anterior ao anúncio preliminar.

A Contrapartida a Pagar representa um prémio de 8,9% (oito vírgula nove por cento) face à cotação de fecho da Acção no dia anterior à Data do Anúncio Preliminar (€ 6,20, em 24 de Março de 2017), sendo que a Contrapartida Oferecida representa um prémio de 9,7% (nove vírgula sete por cento), sobre a referida cotação de fecho, estando estes prémios alinhados ou sendo até ligeiramente superiores ao prémio médio de 7,6% (sete vírgula seis por cento) pago em ofertas públicas de aquisição comparáveis no sector europeu de energias renováveis ⁽¹⁹⁾.

A atractividade da Contrapartida a Pagar e da Contrapartida Oferecida é ainda reforçada pelos seguintes factores:

- a) A Oferta da EDP é a única, entre as ofertas comparáveis, em que a contrapartida é oferecida exclusivamente em numerário.
- b) O nível de liquidez histórico da EDPR de 35,8% (trinta e cinco vírgula oito por cento) é o mais baixo comparativamente com as restantes empresas (Enel Green Power, Iberdrola Renovables e EDF Energies Nouvelles) ⁽²⁰⁾, estando o mesmo significativamente abaixo da média de 100,9% (cem vírgula nove por cento).

⁽¹⁹⁾ As ofertas públicas de aquisição comparáveis consideradas foram: (i) oferta de compra de 20,0% (vinte por cento) da Iberdrola Renovables pela Iberdrola (já detinha 80,0% à data do anúncio preliminar) no dia 8 de Março de 2011, (ii) oferta de compra de 46,7% (quarenta e seis vírgula sete por cento) da EDF Energies Nouvelles pela EDF (já detinha 50,0% à data do anúncio preliminar) no dia 8 de Abril 2011 e (iii) oferta de compra de 31,4% (trinta e um vírgula quatro por cento) da Enel Green Power pela Enel (já detinha 68,6% à data do anúncio preliminar) no dia 18 de Novembro de 2015.

⁽²⁰⁾ A liquidez refere-se à percentagem do total das acções transaccionadas nos últimos 6 meses em relação ao *free-float* (metodologia de cálculo de liquidez denominada *free float velocity*, similar à que é utilizada pela *Euronext* para cálculo da liquidez dos títulos elegíveis para o índice PSI20).

Tabela 4. Ofertas comparáveis recentes no sector de empresas renováveis europeu

Data do Anúncio (²¹)	Sociedade Visada	Oferente	Tipo de contrapartida oferecida (acções vs. numerário)	Prémio da Contrapartida a Pagar e da Contrapartida Oferecida vs. preço de mercado (¹⁹)	EV/EBITDA (²²)	Liquidez (²⁰)
				1 dia antes da data do anúncio preliminar		
08/03/11	Iberdrola Renovables	Iberdrola	Acções	11,8%	12,58x (em 2011)	131,4%
08/04/11	EDF Energies Nouvelles	EDF	Acções ou numerário	9,2%	13,13x (em 2011)	56,5%
18/11/15	Enel Green Power	Enel	Acções	1,9%	10,47x (em 2015)	114,8%
Média				7,6%	12,06x	100,9%
27/03/17	EDP Renováveis	EDP	Numerário	8,9% (@ €6,75/Acção)	9,61x	35,8%
				9,7% (@ €6,80/Acção)	9,65x	

Não adequabilidade de outras metodologias no contexto da Oferta

Recurso à utilização da métrica de avaliação por comparação com os múltiplos Enterprise Value / MW

No âmbito das metodologias de análise incluídas na presente secção, a utilização da métrica de avaliação por comparação com os múltiplos Enterprise Value / MW não foi considerada como referencial para esta Oferta, uma vez que é fortemente influenciada pelo *mix* tecnológico subjacente aos activos em apreciação, variando significativamente com o nível de investimento por MW consoante se considerem activos solares, eólicos ou hídricos e pela capacidade de geração de *cash flow* inerente aos regimes regulatórios em cada geografia.

Não obstante o acima referido, e a título meramente informativo, os múltiplos *Enterprise Value / MW* das empresas cotadas consideradas como comparáveis, no dia anterior à Data do Anúncio Preliminar (24 de Março de 2017), podem ser encontrados no Anexo III.

Por outro lado, e igualmente a título meramente informativo, o múltiplo EV / MW para as

(²¹) Os prémios das ofertas comparáveis foram calculados tendo como referência as cotações no dia anterior aos respectivos anúncios. As datas dos anúncios e a contrapartida oferecida foram ambas extraídas da base de dados *Thomson Reuters*.

Nota: Para detalhes do cálculo do prémio da Contrapartida a Pagar e da Contrapartida Oferecida nas ofertas remete-se para o Anexo II ao Prospecto.

(²²) EBITDA retirado dos respectivos relatórios e contas no ano anterior à data das respectivas ofertas (excepto no caso da Enel onde foi utilizado o EBITDA referente a 2015, visto que a data da oferta foi próxima do final do ano).

ofertas comparáveis consideradas podem ser encontrados no Anexo III.

Referencial das transacções de desinvestimento de participações minoritárias realizadas pela EDPR

Não foram consideradas como referencial de comparação adequado as transacções de desinvestimento de participações minoritárias realizadas pela EDPR, na medida em que estas transacções não são comparáveis com a Oferta, pelas seguintes razões:

- a) **Nível de Controlo:** Todas as transacções minoritárias realizadas pela EDPR envolveram aquisições de participações relevantes (maioritariamente 49%) por um único investidor com partilha de alguns direitos de *corporate governance* na sociedade adquirida para esse investidor, incluindo um princípio de maximização de distribuição dos fluxos de caixa gerados. Estas transacções não são equiparáveis à presente Oferta, em que todas as participações individuais detidas pelos destinatários da Oferta se situam abaixo dos 5%.
- b) **Características dos Activos:** O *portfolio* global da EDPR apresenta diferenças quando comparado com os activos incluídos nas transacções minoritárias em particular: (i) a média de idade dos activos incluídos nas transacções minoritárias realizadas pela EDPR é de 4,5 anos, sendo que a média de idade do *portfolio* da EDPR é de 6,5 anos; (ii) no que diz respeito ao enquadramento remuneratório e regulatório das várias geografias onde a Sociedade Visada opera.
- c) **Custos de Estrutura / Holding:** Uma transacção de um *portfolio* que contempla somente activos totalmente operacionais e geradores de caixa, não é comparável com uma transacção corporativa, como a presente Oferta. Os custos de estrutura ao nível dos activos operacionais são inferiores aos custos de estrutura ao nível da sociedade EDPR como um todo, que inclui custos com equipa de gestão de topo, desenvolvimento de negócio, recursos humanos, serviços centrais de planeamento, controlo e contabilidade, informática, investigação e desenvolvimento, entre outros.
- d) **Estrutura de Capital:** Dada a maior previsibilidade dos fluxos de caixa dos activos eólicos em que a EDPR alienou participações minoritárias, estas operações poderão ter permitido uma alavancagem financeira associada elevada ao nível do investidor, implicando um Custo Médio Ponderado do Capital inferior, beneficiando a avaliação dos activos.

Não obstante, e a título meramente informativo, remetemos para o Anexo III os múltiplos *Enterprise Value / MW* nestas transacções.

Valor contabilístico por acção EDPR

A utilização do valor contabilístico não foi considerada como métrica de análise nesta Oferta, por se entender que a mesma não é relevante no contexto de análise de uma empresa do sector das energias renováveis dado que este indicador apenas traduz o valor histórico contabilístico da empresa, e não o seu valor de mercado.

Não obstante, e a título meramente informativo, remetemos para o Anexo III a evolução do valor contabilístico da acção EDPR.

2.4. Modo de pagamento da contrapartida

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Mercado Regulamentado que se espera que venha a ter lugar no dia 4 de Agosto de 2017, i.e., o primeiro dia útil após o termo do prazo da Oferta, em hora a designar no respectivo Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado a publicar pela Euronext Lisbon.

A contrapartida será paga em numerário, prevendo-se que fique disponível, para os destinatários da Oferta que a tenham aceite, no segundo dia útil após a Sessão Especial de Mercado Regulamentado para o apuramento dos resultados da Oferta, ou seja, no dia 8 de Agosto de 2017.

A liquidação física e financeira da Oferta ocorrerá nos termos do Sistema de Liquidação e Compensação previstos no Regulamento n.º 3/2007 da Interbolsa e de acordo com o previsto no aviso relativo à Sessão Especial de Mercado Regulamentado referente à Oferta, prevendo-se que a referida liquidação venha a ocorrer em 8 de Agosto de 2017.

2.5. Compromisso de entrega da contrapartida da Oferta

No contexto e com base num acordo de financiamento celebrado entre a Oferente e o Banco Santander, S.A., conforme descrito na secção 2.8.3 abaixo, foi emitida uma carta compromisso nos termos da qual estão assegurados os fundos necessários para pagar a contrapartida total oferecida, no montante de € 1.323.164.065,50.

No caso de a Oferente não entregar ao intermediário financeiro até dois dias úteis antes da data da liquidação financeira da Oferta o montante correspondente à contrapartida devida pela Oferente apurada em Sessão Especial de Mercado Regulamentado, o Banco Santander, S.A. compromete-se irrevogável e incondicionalmente perante os destinatários da Oferta a utilizar os fundos disponibilizados ao abrigo do referido financiamento em nome e por conta da Oferente, para pagar ao Santander Totta (na qualidade de intermediário financeiro incumbido da liquidação financeira da Oferta) a contrapartida devida pelas acções adquiridas no âmbito da Oferta, até ao montante máximo de € 1.323.164.065,50.

Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento da contrapartida da Oferta acima referida, o Banco Santander, S.A. obriga-se irrevogavelmente, em nome e por conta da Oferente: (i) a pagar o montante total da contrapartida da Oferta, directamente ao Santander Totta, na qualidade de intermediário financeiro incumbido da liquidação financeira da Oferta, à primeira solicitação deste, para o efeito de uma nova liquidação da Oferta através dos sistemas centralizados de liquidação; e (ii) caso incumpra a obrigação referida em (i) acima e nos termos da carta compromisso, a entregar, directamente a qualquer destinatário que tenha aceite a Oferta (e que apresente uma declaração emitida pelo respectivo intermediário financeiro que certifique a aceitação da Oferta e o número de acções alienadas por tal aceitante), à primeira solicitação deste, o montante da contrapartida não liquidada e devida a esse aceitante da Oferta pela venda das respectivas acções identificadas na referida declaração

(sem necessidade de qualquer outra formalidade adicional), sem poder questionar a validade de tal pedido nem opor quaisquer meios de defesa fundados nas relações contratuais recíprocas entre o Banco Santander, S.A., o Santander Totta (na qualidade de intermediário financeiro incumbido da liquidação financeira da Oferta) e a Oferente.

A Oferente suportará os custos relacionados com a emissão, pelo intermediário financeiro, das declarações referidas no parágrafo anterior certificando a aceitação da Oferta e o número de acções alienadas pelos aceitantes.

A CMVM deverá anunciar ao mercado os compromissos assumidos pelo Banco Santander, S.A. em relação aos destinatários da Oferta caso a liquidação financeira não ocorra de forma integral na data prevista.

A carta compromisso é regulada pela lei portuguesa e qualquer conflito ou litígio que envolva os destinatários da Oferta, o Banco Santander, S.A. e/ou Santander Totta (na qualidade de intermediário financeiro incumbido da liquidação financeira da Oferta) será dirimido pelos tribunais portugueses.

Os compromissos e obrigações do Banco Santander, S.A. e do Santander Totta (na qualidade de intermediário financeiro incumbido da liquidação financeira da Oferta) nos termos da carta de compromisso cessarão decorridos 364 dias contados da data da sua emissão, ou seja, em 4 de Julho de 2018; sem prejuízo de a sua vigência cessar na data da liquidação financeira da Oferta, desde que, na referida data, o preço devido pela Oferente pela aquisição do número de Acções objecto de válida aceitação da Oferta seja pago na totalidade pelo Santander Totta (na qualidade de intermediário financeiro incumbido da liquidação financeira da Oferta), em nome e por conta da Oferente, nos termos descritos acima.

2.6. Modalidade da Oferta

A Oferta é geral e voluntária, obrigando-se a Oferente, nos termos e condições previstos neste Prospecto e nos demais documentos da Oferta, a adquirir a totalidade das Acções que não sejam directamente detidas pela Oferente e que sejam objecto de válida aceitação pelos destinatários da Oferta.

Tendo em conta as acções detidas directamente pela Oferente, os valores mobiliários objecto da Oferta são 196.024.306 (cento e noventa e seis milhões, vinte e quatro mil, trezentas e seis) Acções, representativas de cerca de 22,47% (vinte e dois vírgula quarenta e sete por cento) do capital social da Sociedade Visada.

2.6.1 Condição de eficácia da Oferta

A eficácia da Oferta não fica subordinada à verificação de qualquer condição.

2.6.2 Pressupostos para o lançamento da Oferta

Para os devidos efeitos, designadamente do disposto no artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários, e com respeito pelo regime aí previsto, o Anúncio Preliminar e o Anúncio de

Lançamento estabelecem que a decisão de lançamento da Oferta se fundou no pressuposto de que, entre a Data do Anúncio Preliminar e a data do encerramento da Oferta, não ocorreu nem ocorrerá qualquer alteração substancial nos mercados financeiros nacionais e internacionais e das respectivas instituições financeiras, não assumida nos cenários oficiais divulgados pelas autoridades dos países onde a Sociedade Visada desenvolve actividades e que tenha um impacto substancial negativo na Oferta, excedendo os riscos a ela inerentes.

Ao lançar a Oferta, a Oferente não renuncia a quaisquer direitos, nomeadamente o direito de solicitar à CMVM a modificação ou revogação da Oferta, no que respeita a factos ou actos que não estejam consistentes com os pressupostos constantes do Anúncio Preliminar e do Anúncio de Lançamento, nomeadamente aqueles cujos efeitos ou consequências ainda não estejam integralmente verificados ou não eram totalmente conhecidos pela Oferente no momento da divulgação do Anúncio Preliminar.

Nos termos do disposto no artigo 128.º do Código dos Valores Mobiliários, mediante aprovação da CMVM, a qual deverá ser solicitada num período de tempo razoável, a Oferta poderá ser modificada ou revogada, em caso de alteração imprevisível e substancial das circunstâncias que, de modo cognoscível pelos destinatários, hajam fundado a decisão de lançamento da Oferta.

2.6.3 Despesas e custos a serem suportados pelos destinatários da Oferta

Serão da conta dos destinatários da Oferta todos os encargos inerentes à venda das Acções, designadamente as comissões devidas pela realização das transacções em Sessão Especial de Mercado Regulamentado, as comissões de corretagem, bem como os impostos que couberem na situação tributável do vendedor.

Os custos acima mencionados deverão ser indicados pelos intermediários financeiros no momento da entrega das ordens de venda.

Os preçários de intermediação financeira estão disponíveis para consulta no sítio da internet da CMVM (www.cmvm.pt).

2.6.4 Regime Fiscal

A presente secção constitui um sumário, para efeitos informativos, do regime fiscal de tributação dos rendimentos provenientes da titularidade e alienação onerosa de acções emitidas por uma sociedade residente em Espanha, em vigor à data do presente Prospecto em Portugal. Este sumário não inclui qualquer consideração sobre o regime fiscal de tributação aplicável em ordenamentos jurídicos que não o português.

O enquadramento descrito é o geral e está sujeito a alterações, a todo o momento, com eventual efeito retroactivo, não representando uma análise completa dos potenciais efeitos fiscais da decisão de deter ou vender as Acções. Este sumário não dispensa o aconselhamento legal ou fiscal e a consulta das leis e regulamentos relevantes por parte dos destinatários da Oferta.

Não foram tomados em consideração regimes transitórios eventualmente aplicáveis a determinado tipo de investidores. As implicações fiscais provenientes da titularidade e alienação onerosa das Acções podem variar de acordo com as disposições constantes das CDT consideradas aplicáveis, ou as características particulares dos investidores.

Os potenciais investidores deverão consultar os seus próprios consultores fiscais no que diz respeito às consequências fiscais, ou outras, em Portugal da titularidade ou alienação das Acções, incluindo as consequências legais e fiscais em jurisdições estrangeiras.

Pessoas singulares residentes para efeitos fiscais em Portugal

Rendimentos derivados da titularidade das Acções

Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%, os rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares residentes em território português, devidos por entidades que não tenham domicílio no território português a que possa imputar-se o pagamento, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.

Os dividendos colocados à disposição dos titulares das Acções estão sujeitos a tributação em sede de IRS à taxa de 28%, sem prejuízo da opção pelo englobamento.

Caso seja exercida a opção pelo englobamento, os rendimentos de capitais assim obtidos serão adicionados para efeitos de determinação da matéria tributável e sujeitos a taxas progressivas que podem atingir 48%, acrescidas de uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% e 5%, que incidirá sobre o rendimento colectável que exceda os € 80.000 e € 250.000, respectivamente. No caso de exercício da opção pelo englobamento, sobre a parte do rendimento colectável que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida incidirá ainda uma sobretaxa de até 3,21%.

Os rendimentos referidos estão sujeitos a IRS à taxa de 35% sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

Mais-valias e menos-valias realizadas na transmissão onerosa das Acções

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação das Acções está sujeito a tributação à taxa especial de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respectivos titulares e tributação a taxas progressivas que podem atingir 48%, acrescido de uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% e 5%, que incidirá sobre o rendimento colectável que exceda os € 80.000 e € 250.000, respectivamente. No caso de exercício da opção pelo englobamento, sobre a parte do rendimento colectável de IRS que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, incidirá ainda uma sobretaxa de até 3,21%.

Para apuramento do saldo, positivo ou negativo, entre mais-valias e menos-valias, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região em que se encontra domiciliada para efeitos fiscais a um regime fiscal claramente mais favorável a que se referem os números 1 e 5 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária.

O valor de aquisição, tratando-se de Acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, é o custo documentalmente provado ou, na sua falta, o da menor cotação verificada nos dois anos anteriores à data da alienação, se outro menos elevado não for declarado. Ao valor de aquisição das Acções acrescem as despesas necessárias e efectivamente praticadas inerentes à aquisição e alienação.

O valor de aquisição é corrigido pela aplicação de coeficientes para o efeito aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças sempre que tiverem decorrido mais de 24 meses desde a data de aquisição.

Considera-se valor de realização o valor de mercado das Acções.

No caso de apuramento de um saldo negativo entre as mais e menos-valias resultantes de operações realizadas no mesmo ano, o reporte do saldo negativo poderá ser efectuado, aos rendimentos da mesma natureza, nos cinco anos seguintes, desde que haja exercício da opção pelo englobamento.

Pessoas singulares não residentes para efeitos fiscais em Portugal

Rendimentos provenientes da titularidade das Acções

Os rendimentos derivados da titularidade das Acções por pessoas singulares não residentes em Portugal não estarão, em princípio, sujeitos a tributação em sede de IRS, na ausência de uma conexão com Portugal.

Mais-valias e menos-valias realizadas na transmissão onerosa das Acções

As mais-valias realizadas por não residentes em Portugal com a alienação das Acções não estarão, em princípio, sujeitas a IRS, na ausência de uma conexão com Portugal. Em qualquer caso, estando sujeitas a IRS em Portugal, poder-se-ia aplicar uma isenção de tributação, salvo no caso de (i) pessoa singular domiciliada numa jurisdição sujeita a um regime fiscal mais favorável incluída na lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004 de 13 de Fevereiro (conforme alterada); ou (ii) o activo da sociedade cujas partes de capital são alienadas ser constituído, em mais de 50%, por bens imóveis situados em Portugal. Adicionalmente, nos termos das CDT em que Portugal é signatário, Portugal é habitualmente limitado na sua competência para tributar as referidas mais-valias, mas as regras aplicáveis das CDT deverão ser confirmadas caso a caso.

Pessoas colectivas residentes em Portugal ou estabelecimentos estáveis situados em Portugal de entidades não residentes aos quais sejam imputáveis os rendimentos derivados das Acções

Rendimentos decorrentes da titularidade das Acções

Os dividendos são incluídos no lucro tributável em sede de IRC, tributável à taxa de 21%, ou à taxa de 17% aplicável aos primeiros € 15.000 de matéria colectável no caso de pequenas e médias empresas. Poderá acrescer derrama municipal, a uma taxa variável de até 1,5% do lucro tributável. É ainda aplicável uma derrama estadual à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 1,5 milhões e até € 7,5 milhões, à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 7,5 milhões e até € 35 milhões e à taxa de 7% sobre a parte do lucro tributável que exceda € 35 milhões.

Caso a sociedade residente em Portugal *(i)* detenha, directa ou indirectamente, Acções representativas de, pelo menos, 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os dividendos, *(ii)* não seja abrangida pelo regime da transparência fiscal, e caso a sociedade que distribui os dividendos *(a)* esteja sujeita e não isenta de IRC, do imposto especial de jogo, de um imposto referido no artigo 2.º da Directiva 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de Novembro, ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC e a taxa legal aplicável à entidade não seja inferior a 60% da taxa de IRC e *(b)* não tenha residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, sucessivamente alterada, os dividendos não concorrem para a determinação do lucro tributável, contanto que as Acções permaneçam na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante um ano.

A taxa de IRC é elevada para 35% quando os dividendos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, aplicando-se as regras gerais acima descritas quando seja identificado o beneficiário efectivo.

Mais-valias e menos-valias realizadas na transmissão onerosa das Acções

As mais-valias e menos-valias concorrem para a formação do lucro tributável e estão sujeitas a uma taxa de IRC de 21%, ou de 17% até aos primeiros € 15.000 de matéria colectável no caso de pequenas e médias empresas. Poderá acrescer derrama municipal a uma taxa que poderá ascender a 1,5%. A derrama estadual também é aplicável a uma taxa de 3% a lucros tributáveis que excedem € 1,5 milhões e até € 7,5 milhões, de 5% a lucros tributáveis que se situem entre € 7,5 milhões e € 35 milhões e de 7% a lucros tributáveis que excedem € 35 milhões.

Caso a sociedade residente em Portugal *(i)* detenha, directa ou indirectamente, Acções representativas de, pelo menos, 10% do capital social ou dos direitos de voto de uma sociedade, *(ii)* não seja abrangida pelo regime da transparência fiscal, e *(iii)* tenha sido titular das Acções nessa sociedade durante um período de, pelo menos, um ano anteriormente à data da transmissão das Acções, e caso a sociedade a que se referem as acções alienadas *(a)* esteja sujeita e não isenta de IRC, do imposto especial de jogo, de um imposto referido no artigo 2.º

da Directiva 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de Novembro, ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC e a taxa legal aplicável à entidade não seja inferior a 60% da taxa de IRC e (b) não tenha residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, sucessivamente alterada, as mais e menos-valias resultantes da transmissão onerosa dessas Acções não concorrem para a formação do lucro tributável.

O valor de aquisição das Acções é corrigido pela aplicação de coeficientes para o efeito aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, sempre que tiverem decorrido pelo menos dois anos desde a data da aquisição. Ao valor de aquisição acrescem, para estes efeitos, as despesas necessárias e efectivamente incorridas na aquisição. Considera-se valor de realização o valor de mercado das Acções.

Não serão dedutíveis, para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC, as importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável a que se referem os números 1 e 5 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária, ou cujo pagamento seja efectuado em contas abertas em instituições financeiras aí residentes ou domiciliadas, salvo se o sujeito passivo provar que tais encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

Não são igualmente dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC as menos-valias e outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio, na parte do valor que corresponda aos lucros distribuídos ou às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais da mesma entidade que tenham beneficiado, no próprio período de tributação ou nos quatro anos anteriores, da dedução para efeitos de eliminação da dupla tributação económica internacional prevista no artigo 51.º do Código do IRC.

Pessoas colectivas não residentes em Portugal sem estabelecimento estável ao qual sejam imputáveis os rendimentos derivados das Acções

Rendimentos derivados da titularidade das Acções

Os rendimentos derivados da titularidade das Acções por pessoas colectivas não residentes e sem estabelecimento estável situado em Portugal não estarão, em princípio, sujeitos a tributação em sede de IRC, na ausência de uma conexão com Portugal.

Mais-valias e menos-valias realizadas na transmissão onerosa das Acções

As mais-valias que tenham origem na alienação das Acções por pessoas colectivas não residentes e sem estabelecimento estável situado em Portugal, não estarão, em princípio, sujeitas a tributação em sede de IRC, na ausência de uma conexão com Portugal. Em qualquer caso, poder-se-ia aplicar uma isenção à tributação de mais-valias, salvo se o vendedor (i) for detido, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades residentes em Portugal, e não forem cumpridas determinadas condições; ou (ii) for residente em país incluído na lista de paraísos fiscais aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (conforme alterada).

2.7. Assistência

O Millennium investment banking e o Santander Totta são os intermediários financeiros responsáveis pela prestação dos serviços de assistência à Oferente na preparação, lançamento e execução desta Oferta.

Para a realização da Oferta foi celebrado um contrato de assistência entre a Oferente, o Millennium investment banking e o Santander Totta com vista à organização e lançamento da Oferta, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 113.º e 337.º do Código dos Valores Mobiliários.

O referido contrato reflecte os compromissos da Oferente e dos Bancos, no que respeita à sua actuação no âmbito da Oferta. O contrato contém ainda informação relativa às comissões, despesas e procedimentos operacionais inerentes à Oferta.

2.8. Objectivos da aquisição

2.8.1 Continuidade ou modificação da actividade empresarial desenvolvida pela Sociedade Visada, política de recursos humanos e estratégia financeira da Sociedade Visada e entidades relacionadas após a Oferta

A aposta no sector da produção de energia eléctrica através de fontes de energia renovável constitui um dos pilares fundamentais da estratégia empresarial e de crescimento definida pela Oferente.

Tem sido precisamente nesse sector de actividade que, principalmente através da Sociedade Visada, se têm concentrado os maiores esforços de investimento, desenvolvimento e crescimento da actividade da Oferente nos últimos anos. Nos últimos cinco anos, 40% do CAPEX da Oferente foi investido na Sociedade Visada o que levou ao aumento da percentagem da contribuição da Sociedade Visada para o EBITDA da Oferente, representando 31% do total em 2016.

A Oferente acredita que as oportunidades de crescimento no sector da produção de energia eléctrica através de fontes de energia renovável se manterão no futuro, sobretudo tendo em consideração o actual enquadramento de mercado e concorrencial deste sector e as mais recentes tendências, pois:

- a) as energias renováveis constituem uma alternativa de produção de energia eléctrica competitiva em termos de custo e cada vez mais eficiente;
- b) existe necessidade de responder às exigências da procura, num contexto de preocupação com a minimização dos impactos ambientais, em conformidade com os objectivos acordados internacionalmente neste domínio;

- c) encontra-se em curso um processo de “electrificação” da economia, traduzido, entre outros fenómenos, pelo crescente uso da energia eléctrica nos transportes e pelo desenvolvimento de infra-estruturas de países emergentes;
- d) pretende-se implementar em diferentes países estratégias de diminuição da dependência energética, assentes sobretudo em tecnologias de origem renovável;
- e) verifica-se uma crescente competitividade entre os “players” que operam no mercado das energias renováveis, os quais, entre outras razões, e de forma a permitir uma melhor capacidade de resposta a eventuais incertezas regulatórias e/ou de mercado em determinadas geografias, têm vindo a promover a consolidação e integração através das mais diversas formas jurídico-societárias.

Tendo em conta o exposto, as linhas orientadoras definidas pela Oferente conducentes à presente Oferta foram:

i) Reforçar a presença da Oferente no sector da produção de energia eléctrica através de fontes de energia renovável

A Oferente pretende aumentar a sua exposição à actividade de produção de energia eléctrica através de fontes de energia renovável, com o intuito de beneficiar em maior escala do crescimento expectável para este sector de actividade. Neste sentido, a Oferente tem vindo a alterar o seu *portfolio* de negócios nomeadamente através do desinvestimento nas operações de distribuição de gás na Península Ibérica e do reforço da presença na actividade de produção de energia eléctrica através de fontes de energia renovável.

ii) Potenciar o aumento da eficiência global do grupo societário da Oferente

Com a presente Oferta, a Oferente poderá potenciar a implementação de medidas com o objectivo de criar condições para ganhos de eficiência no futuro. Um dos vectores que pode ser explorado neste âmbito passa por um incremento da cooperação e/ou integração das operações nos mercados em que a Oferente e a Sociedade Visada estão presentes.

Desta forma, o grupo societário da Oferente estará melhor posicionado e com flexibilidade acrescida para extrair maior valor da actividade de produção de energia eléctrica através de fontes de energia renovável.

Em particular, a Oferente poderá ajustar-se mais agilmente às tendências perspectivadas a longo prazo para a configuração da cadeia de valor do sector eléctrico, onde se pode destacar o processo de integração mais profundo da actividade de produção de energia eléctrica através de fontes de energia renovável nos mercados onde está presente.

iii) Simplificar o “Equity Story” da Oferente no mercado de capitais europeu

O grupo societário da Oferente encontra-se actualmente presente no mercado de capitais europeu através da admissão à negociação das acções representativas do capital da própria Oferente e da Sociedade Visada.

Esta dupla presença no mercado de capitais europeu não apresenta actualmente vantagens significativas para a Oferente, dado que a negociação das acções da Sociedade Visada se tem caracterizado por uma liquidez reduzida quando comparada com: (i) a liquidez das acções da Oferente que o mercado actualmente proporciona; e (ii) a liquidez das acções das sociedades visadas pelas ofertas comparáveis recentes no sector das empresas renováveis europeu, verificada nos seis meses anteriores à data dos respectivos anúncios dessas ofertas (indicada na tabela 4, do capítulo 2.3 do presente prospecto), devido ao *free-float* limitado existente e ao facto de o seu accionista maioritário ter uma participação de controlo muito significativa.

Neste contexto, a Oferente considera oportuno promover a simplificação da sua “*Equity Story*” concentrando a sua presença no mercado de capitais exclusivamente através do título EDP.

A Sociedade Visada desenvolve uma actividade exclusivamente relacionada com produção de energia eléctrica através de fontes de energia renovável, em particular energia eólica e solar. Detém um *portfolio* de activos disperso por diversos mercados geográficos, designadamente Portugal, Espanha, França, Reino Unido (em desenvolvimento), Bélgica, Itália, Polónia, Roménia, Estados Unidos da América, Canadá, México e Brasil. No final de 2016, a capacidade instalada total ascendia a 10,4 GW ⁽²³⁾, dos quais 50% localizados na Europa, 48% na América do Norte ⁽²⁴⁾ e 2% no Brasil.

A Sociedade Visada alcançou rapidamente, desde a sua constituição, uma posição de liderança a nível mundial no sector da produção de energia eléctrica através de fontes de energia renovável. O plano estratégico para o horizonte 2016-2020, define como linhas estratégicas fundamentais:

a) Crescimento selectivo

Dar prioridade a investimentos de elevada qualidade nos seus mercados *core*, com um elevado nível de visibilidade sobre a rentabilidade dos projectos, suportados em contratos de venda de energia de longo prazo e que contemplem uma aposta reforçada no *mix* de tecnologias nas fontes de energia que são cada vez mais competitivas como a energia solar e eólica *offshore*.

b) Excelência operacional

Optimizar os custos de construção, operação e manutenção, ancorada numa competência técnica que garante a maximização da produção de energia eléctrica através dos activos sob exploração, sempre acompanhada por uma abordagem exigente e rigorosa.

c) Modelo de auto-financiamento e criação de valor

Investimento em activos e projectos rentáveis, que proporcionem fluxos financeiros robustos, com um elevado nível de previsibilidade e resiliência, processo que é acompanhado por uma

⁽²³⁾ Considerando participações minoritárias e os activos aos quais é aplicado o método da equivalência patrimonial.

⁽²⁴⁾ Estados Unidos, Canadá e México.

análise permanente de oportunidades de rotação de activos. Este modelo possibilita uma libertação de meios financeiros suficientes para suportar a estratégia de crescimento, destacando-se igualmente o papel da estratégia de rotação de activos na captura/apropriação do valor intrínseco de determinados activos.

É intenção da Oferente dar continuidade e prioridade à actividade no sector da produção de energia eléctrica através de fontes de energia renovável que tem vindo a ser desenvolvida até hoje no seio do grupo da Oferente principalmente pela Sociedade Visada.

É aliás, consequência dessa mesma intenção, o lançamento pela Oferente da presente Oferta.

De acordo com as linhas orientadoras acima descritas, a Oferente, independentemente dos resultados da Oferta, pretende proceder a uma revisão da actual relação societária existente com a Sociedade Visada o que, em alternativa ou cumulativamente, determinará:

- a) a exclusão de negociação das Acções da Sociedade Visada do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*, o mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon;
- b) alterações ao Acordo-Quadro (*Framework Agreement*), celebrado entre a Oferente e a Sociedade Visada no dia 7 de Maio de 2008;
- c) consolidação e integração através de uma fusão transfronteiriça das actividades da Oferente e da Sociedade Visada, em linha com o que tem sido a tendência no sector energético.

Uma das medidas equacionadas é a exclusão de negociação das Acções da Sociedade Visada do mercado regulamentado *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*. Nestes termos, caso a Oferente venha a deter, em resultado da Oferta, mais de 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, a Oferente admite requerer, à Euronext Lisbon, a exclusão de negociação das Acções da Sociedade Visada do mercado regulamentado *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*.

No caso em que a Oferente venha a requerer a exclusão de negociação das Acções da Sociedade Visada do mercado regulamentado *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*, a Oferente manterá uma ordem permanente de compra das Acções da Sociedade Visada no *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* ao preço de € 6,75 (seis euros e setenta e cinco cêntimos) por Acção, por um prazo máximo de 3 a 6 meses após a aprovação do pedido de exclusão de negociação.

Outra das medidas a equacionar pela Oferente é a possibilidade de realização de uma fusão transfronteiriça entre a Oferente e a Sociedade Visada nos termos do disposto nos artigos 117.º-A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e artigos 54.º e seguintes da Ley 3/2009, de 3 de Abril, as quais transpõem para a ordem jurídica portuguesa e espanhola, respectivamente, a Directiva 2005/56/CE relativamente às fusões transfronteiriças das sociedades de responsabilidade limitada.

Em termos gerais, a fusão transfronteiriça envolve os seguintes passos:

- a) aprovação de um projecto de fusão transfronteiriça pelos órgãos de administração das sociedades envolvidas, bem como a emissão de um parecer dos órgãos de fiscalização das sociedades envolvidas e o seu exame por um revisor oficial de contas;
- b) registo do projecto de fusão transfronteiriça junto das entidades responsáveis pelo registo comercial e período de oposição dos credores de um mês a contar da data do registo;
- c) após o final do período de oposição dos credores, aprovação da fusão transfronteiriça pelos accionistas das sociedades envolvidas. A este respeito:
 - (i) a lei portuguesa, nos termos do disposto no Código das Sociedades Comerciais, prevê que para aprovar uma fusão transfronteiriça: (i) deverão estar presentes, em primeira convocação, accionistas detentores de acções representativas de, pelo menos, um terço do capital social (não havendo quórum constitutivo em segunda convocação), bem como que (ii) a maioria necessária para aprovar a fusão transfronteiriça é de dois terços dos votos emitidos na reunião da assembleia geral (quer a assembleia se reúna em primeira convocação ou em segunda convocação);
 - (ii) a lei espanhola, nos termos do disposto na *Ley de las Sociedades de Capital*, prevê que para aprovar uma fusão transfronteiriça: (i) deverão estar presentes em primeira convocação, accionistas detentores de acções representativas de, pelo menos, 50% do capital social e, em segunda convocação, accionistas detentores de acções representativas de 25% do capital social; e (ii) a maioria necessária é de 50% das acções representativas do capital social (em segunda convocação, se 50% dos accionistas não estiverem presentes ou representados, a maioria é de dois terços dos votos emitidos na reunião da assembleia geral).

Caso venha a ocorrer uma fusão transfronteiriça, a sociedade incorporante será a EDP e a sociedade incorporada será a EDP Renováveis, a qual, em virtude da referida fusão, deixará de existir e conseqüentemente as acções representativas do seu capital deixarão de se encontrar admitidas à negociação no mercado regulamentado *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*.

Neste contexto, a presente Oferta proporciona aos accionistas minoritários da Sociedade Visada um evento excepcional de liquidez, dando-lhes a possibilidade de desinvestimento total em condições vantajosas, não só pelo prémio atractivo oferecido mas também pela liquidez reduzida da Sociedade Visada quando comparada com: (i) a liquidez das acções da Oferente que o mercado actualmente proporciona; e (ii) a liquidez das acções das sociedades visadas pelas ofertas comparáveis recentes no sector das empresas renováveis europeu, verificada nos seis meses anteriores à data dos respectivos anúncios dessas ofertas (indicada na tabela 4, do capítulo 2.3 do presente prospecto).

Ao ser suportada por uma contrapartida paga integralmente em numerário, a Oferta dá a liberdade aos destinatários, caso assim o entendam, de poderem posteriormente alocar o seu encaixe a um investimento na Oferente, podendo dessa forma continuar a manter a sua exposição, investimento e aposta na evolução futura do sector da produção de energia

eléctrica através de fontes de energia renovável, num título com maior liquidez, visibilidade, diversificação mais alargada do risco e um nível histórico de *dividend yield* superior.

Sem prejuízo do que se refere acima, a Oferente pretende manter a linha estratégica definida pelo Conselho de Administração da Sociedade Visada no que respeita ao sector da produção de energia eléctrica através de fontes de energia renovável, sendo manifestada de forma inequívoca a confiança no mesmo e na respectiva equipa de direcção.

A Oferente pretende ainda manifestar que não planeia modificar a actual política de recursos humanos da Sociedade Visada, a qual se encontra em linha com a actual política de recursos humanos da Oferente, nomeadamente quanto à política de mobilidade dos trabalhadores, e reitera a sua confiança e compromisso com todos os colaboradores da Sociedade Visada.

2.8.2 Negociação no mercado regulamentado do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* e exclusão de admissão à negociação

A Oferente pretende adquirir na Oferta, um número de Acções da Sociedade Visada (com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respectivos direitos patrimoniais e sociais e/ou à sua transmissibilidade) que poderá ser representativo de até 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade Visada, com excepção das acções da Sociedade Visada detidas directamente pela Oferente.

A Oferente, independentemente dos resultados da Oferta, pretende proceder a uma revisão da actual relação societária existente com a Sociedade Visada.

Uma das medidas equacionadas é a exclusão de negociação das Acções da Sociedade Visada do mercado regulamentado *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*. Nestes termos, caso a Oferente venha a deter, em resultado da Oferta, mais de 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, a Oferente admite requerer, à Euronext Lisbon, a exclusão de negociação das Acções da Sociedade Visada do mercado regulamentado *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*.

No caso em que a Oferente venha a requerer a exclusão de negociação das Acções da Sociedade Visada do mercado regulamentado do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*, a Oferente manterá uma ordem permanente de compra das Acções da Sociedade Visada no mercado regulamentado do *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* ao preço de € 6,75 (seis euros e setenta e cinco cêntimos) por Acção, por um prazo máximo de 3 a 6 meses após a aprovação do pedido de exclusão de negociação.

No dia 5 de Julho de 2017 a Euronext solicitou, por carta, à CMVM que esclarecesse “(...) *se, e em que termos:*

1. *A EDP-R ou a EDP, caso passe a deter, em consequência da OPA, acções que ultrapassem 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da EDP-R, sociedade de direito espanhol, à qual não se aplica o regime das sociedades abertas, tem direito a requerer a exclusão da negociação em mercado regulamentado, oponível à Euronext e aos acionistas remanescentes da EDP-R, desde que garanta a*

implementação de um mecanismo de saída que seja materialmente equivalente à tutela que é conferida aos acionistas de sociedade aberta.

2. *Os interesses dos acionistas remanescentes da EDP-R, que continuem na sociedade após a OPA estão adequadamente acautelados pelo compromisso da EDP de manter ordem permanente de compra das ações desta sociedade no mercado regulamentado gerido pela Euronext por um prazo máximo de entre 3 a 6 meses ao preço da OPA, e se há outros requisitos com vista à proteção dos interesses do mercado e dos investidores que devam ser observados pela EDP ou pela EDP-R.*
3. *A CMVM, através dos poderes de supervisão de que dispõe, verifica o cumprimento pela EDP-R dos compromissos assumidos com vista a exercer o seu direito de requerer a exclusão da negociação.”*

Na sequência do pedido de esclarecimentos apresentado pela Euronext, no dia 5 de Julho de 2017, a CMVM transmitiu, por carta, à Euronext o seguinte:

“1. O direito da EDP-R de requerer a exclusão da negociação das suas ações do mercado regulamentado gerido pela Euronext Lisbon

A EDP-R é uma sociedade de direito espanhol com ações exclusivamente admitidas à negociação em mercado regulamentado português, gerido pela Euronext. Sendo uma sociedade de direito estrangeiro não pode ser qualificada como sociedade aberta, não se lhe aplicando consequentemente o regime de perda de qualidade de sociedade aberta.

Não obstante, afigura-se que o emitente estrangeiro, por não poder lançar mão do mecanismo da perda de qualidade de sociedade aberta, e exclusivamente por esse facto, na sequência de OPA, tem o direito de requerer a exclusão das ações admitidas ao mercado regulamentado, em virtude de não lhe ser exigível uma vinculação contratual perpétua, e a Euronext apenas o pode recusar se a exclusão for suscetível de causar prejuízos significativos aos interesses dos investidores ou ao funcionamento regular do mercado - em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, em particular os arts. 209.º e 213.º n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários (“Cód.VM”), bem como as regras harmonizadas de mercado -, o que a CMVM entende não ocorrer no presente caso, na medida em que a proposta apresentada pela EDP — Energias de Portugal, S.A. (“EDP”) confere aos acionistas da EDP-R um nível de proteção materialmente equivalente ao previsto para os acionistas de uma sociedade aberta.

2. Requisitos para adequada tutela do interesse público, designadamente, para a proteção dos investidores a satisfazer pela EDP, acionista de controlo da EDP-R

Atentando-se na proposta apresentada pela EDP, verifica-se que o pedido de exclusão ficará dependente de o oferente ter adquirido mais de 90% dos direitos de voto na sequência de OPA, vinculando-se aquele a, em sequência da obtenção daquele resultado, caucionar o pagamento da mesma contrapartida por um período adicional não inferior a 3 meses aos acionistas que pretendam apartar-se da sociedade cujas ações vêm a ser excluídas de negociação.

Este compromisso, assumido para efeitos de proteção dos investidores e do regular funcionamento do mercado, corresponde às exigências constantes da legislação nacional que foram consideradas suficientes para a adequada salvaguarda dos interesses públicos em presença para os casos, expressamente regulados,

em que a exclusão depende do exercício da vontade do emitente (ou do seu acionista de controlo). A verificação destes requisitos permitirá afirmar que o interesse público se encontra salvaguardado, ao mesmo tempo que serão suficientes para esse efeito.

A imposição de requisitos adicionais aos previstos para as sociedades abertas corresponderia a um excesso manifesto e, por isso, desproporcional e ilícito, que promoveria um tratamento discriminatório de emitente estrangeiro de outro Estado-Membro da União Europeia face a emitentes nacionais que se encontram em idênticas circunstâncias materiais. Tal redundaria num tratamento incompatível com os princípios da não discriminação e da liberdade de estabelecimento, consagrados nos arts. 18.º e 49.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

A identificação das condições exigíveis para salvaguarda daqueles interesses públicos deve, por isso, encontrar-se nos requisitos que o legislador entendeu adequados e suficientes no contexto de mecanismos de exclusão voluntária.

3. Termos da exclusão de negociação das ações da EDP-R

A CMVM verificará o cumprimento dos referidos requisitos de exclusão da negociação à data da conclusão da OPA, e notificará a Euronext do resultado dessa verificação, no contexto do pedido que lhe venha a ser apresentado pela EDPR, em concreto:

- (i) A ultrapassagem do limiar de 90% dos direitos de voto na sequência da OPA, seja qual for a percentagem final que venha a ser alcançada pelo oferente;*
- (ii) A apresentação de ordem irrevogável de compra por período não inferior a 3 meses ao preço oferecido na OPA;*
- (iii) O não conhecimento de transações da EDP, e pessoas com ela relacionadas nos termos do n.º 1 do art. 20.º Cód.VM, acima do valor da contrapartida paga em OPA ou de qualquer outra circunstância que possa tornar não equitativa aquela contrapartida.*

4. Conclusão

Conclui-se, assim, que, verificada a legitimidade inequívoca do emitente estrangeiro para apresentar pedido de exclusão de negociação e encontrando-se salvaguardados os requisitos de interesse público, nomeadamente na perspetiva da adequada tutela dos investidores (na medida em que lhes é conferido um nível de proteção materialmente equivalente ao dos acionistas de sociedade aberta), a CMVM, não considera existir nenhum motivo atendível para a Euronext não excluir da negociação as ações representativas do capital social da EDP-R.”

Nessa medida, a Euronext, uma vez notificada pela CMVM nos termos do ponto 3 da Resposta da CMVM enumerada acima, procederá à referida exclusão, se tal lhe for requerido pela Sociedade Visada.

De acordo com a Directiva 2004/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004 relativa às ofertas públicas de aquisição, a lei espanhola, em particular o *Real Decreto 1066/2007, de 27 de julho* (“**Real Decreto**”), deverá considerar-se aplicável no que diz respeito: (i) ao exercício do direito de aquisição potestativa da Oferente de aquisição das ações remanescentes da Sociedade Visada que não lhe pertencem; e (ii) ao exercício do

direito de alienação potestativa dos detentores das acções remanescentes da Sociedade Visada.

O exercício do direito de aquisição potestativa pela Oferente, regulado nos termos do disposto no Real Decreto, permite à última adquirir potestativamente as acções não vendidas na pendência da Oferta desde que cumulativamente os seguintes pressupostos se verifiquem:

- a) a detenção pela Oferente de pelo menos 90% das acções representativas do capital social da Sociedade Visada e pelo menos 90% das Acções abrangidas pela Oferta;
- b) a contrapartida de aquisição potestativa das Acções deverá ser igual à contrapartida oferecida na oferta pública de aquisição e a Oferente deverá prestar as garantias necessárias para assegurar o sucesso da aquisição potestativa;
- c) a Oferente deverá declarar expressamente no prospecto da oferta pública a sua intenção de exercer o direito de aquisição potestativa se os pressupostos do seu exercício se verificarem;
- d) o prazo máximo para o exercício do direito de aquisição potestativa são três meses.

Por sua parte, o exercício do direito de alienação potestativa, regulado nos termos do disposto no Real Decreto, permite aos detentores das Acções remanescentes após o apuramento dos resultados da Oferta alienar potestativamente à Oferente as suas Acções e encontra-se condicionado à verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) a detenção pela Oferente de pelo menos 90% das acções representativas do capital social da Sociedade Visada e pelo menos 90% das acções abrangidas pela Oferta;
- b) a contrapartida da alienação potestativa das acções deverá ser igual à contrapartida oferecida na Oferta;
- c) o prazo máximo para o exercício do direito de alienação potestativa são três meses.

Nesta medida, a Oferente declara:

- a) a sua intenção de poder vir a exercer o direito de aquisição potestativa ao abrigo do Real Decreto, caso venha a deter: (i) pelo menos 90% das acções representativas do capital social da Sociedade Visada; e (ii) pelo menos 90% das Acções abrangidas pela Oferta; e
- b) a sua intenção de aceitar o exercício do direito de alienação potestativa ao abrigo do Real Decreto pelos detentores das acções remanescentes da Sociedade Visada caso venha a deter: (i) pelo menos 90% das acções representativas do capital social da Sociedade Visada; e (ii) pelo menos 90% das Acções abrangidas pela Oferta.

Caso venha a ocorrer uma fusão transfronteiriça, a sociedade incorporante será a EDP e a sociedade incorporada será a EDP Renováveis, a qual, em virtude da referida fusão, deixará de existir e consequentemente as acções representativas do seu capital deixarão de se encontrar admitidas à negociação no mercado regulamentado *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon*.

A Oferente, directamente ou através dos seus consultores financeiros ou agentes que venha a utilizar para o efeito, não irá adquirir Acções no Euronext Lisbon by Euronext Lisbon, ou fora dele, durante a pendência da Oferta.

2.8.3 Financiamento da Oferta

O montante potencial máximo dos fundos necessários à aquisição das Acções é de € 1.323.164.065,50.

A Oferente e o Banco Santander, S.A. celebraram um contrato de financiamento nos termos do qual estão assegurados os fundos necessários para pagar a contrapartida total oferecida.

O financiamento deve ser cancelado no prazo máximo de 364 dias.

Adicionalmente a Oferente dispõe de liquidez em montante superior ao montante potencial máximo dos fundos necessários à aquisição das Acções, designadamente através de uma linha de crédito, com compromisso de tomada firme, num montante global de € 3.150.000.000, que à data do presente Prospecto se encontra disponível no montante de € 3.150.000.000, podendo a Oferente utilizar os referidos fundos para pagar a contrapartida da Oferta.

2.8.4 Impacto do sucesso da Oferta na condição financeira da Oferente

Em 27 de Março de 2017, a EDP informou o mercado, nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários, da recepção e consequente aceitação de uma oferta vinculativa para a aquisição da Naturgas Energía Distribución, S.A. Ao abrigo das referidas disposições legais, em 24 de Abril de 2017, a EDP informou ainda o mercado de que a EDP e o consórcio de investidores composto por investidores institucionais assinou um acordo definitivo, no seguimento da oferta vinculativa formal aceite, para a aquisição de 100% do capital da sua subsidiária para a actividade de distribuição de gás em Espanha, a Naturgas Energía Distribución, S.A. O encaixe financeiro resultante desta alienação será parcialmente aplicado na aquisição de acções da EDPR no âmbito da Oferta, actualmente detidas por accionistas minoritários. Não obstante, o financiamento da oferta não se encontra dependente da conclusão da referida transacção.

Não existem nos contratos de financiamento celebrados pela Oferente e suas subsidiárias disposições que possam ser accionadas em função do sucesso desta Oferta, por exemplo, regras que imponham o reembolso antecipado e regras relativas a rácios financeiro que sejam afectadas pela Oferta.

2.9. Declarações de aceitação

A Oferta decorrerá entre as 8h:30m (hora de Lisboa) do dia 6 de Julho de 2017 e as 15h:00m (hora de Lisboa) do dia 3 de Agosto de 2017, podendo as respectivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo.

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 183.º do Código dos Valores Mobiliários, a CMVM, por sua própria iniciativa ou a pedido da Oferente, pode prorrogar a Oferta em caso de revisão, lançamento de oferta concorrente ou quando a protecção dos interesses dos destinatários o justifique.

Os detentores de Acções que desejem aceitar a Oferta deverão transmitir as ordens de venda directamente aos intermediários financeiros junto dos quais se encontram abertas as respectivas contas de registo e depósito de valores mobiliários. A aceitação da Oferta pelos seus destinatários fica submetida ao cumprimento dos respectivos requisitos legais e regulamentares, incluindo os constantes de lei estrangeira quando os destinatários da Oferta a ela possam estar sujeitos.

De acordo com o disposto no artigo 126.º, no número 3 do artigo 133.º e no número 6 do artigo 185.º-A, todos do Código dos Valores Mobiliários, os detentores de Acções que aceitem a Oferta poderão revogar a sua declaração de aceitação através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- a) em geral, em qualquer momento, até três dias de calendário antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 15h:00m (hora de Lisboa) do dia 31 de Julho de 2017;
- b) no caso de lançamento de oferta concorrente, até ao último dia do prazo da Oferta;
- c) no caso de suspensão da Oferta pela CMVM, até ao quinto dia de calendário posterior ao termo da suspensão.

Os intermediários financeiros deverão enviar aos Bancos informação diária relativamente às ordens de aceitação e revogação recebidas, com indicação das respectivas quantidades globais, para os endereços de correio electrónico dtit.intershare@millenniumbcp.pt e custodia_eventos@santander.pt.

Os intermediários financeiros que venham a receber ordens de aceitação devem comunicar diariamente à Euronext Lisbon as ordens dos seus clientes através do Sistema de Serviços Centrais de Ofertas Públicas, via Serviço de Centralização, entre as 8:00 horas e as 19:00 horas, excepto no caso do último dia do período da Oferta em que o período de transmissão através dos Serviços Centrais de Ofertas Públicas será entre as 8:00 horas e as 16:30 horas.

2.10. Resultados da Oferta

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Mercado Regulamentado que terá lugar na Euronext Lisbon e que se espera vir a ter lugar no dia 4 de Agosto de 2017, i.e., o primeiro dia útil após o termo da Oferta, em hora a designar no respectivo Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado, a publicar pela Euronext Lisbon, sendo esta entidade responsável pelo apuramento e divulgação dos resultados da Oferta.

O resultado da Oferta será objecto de publicação no Boletim de Mercado da Euronext Lisbon e estará disponível no sítio da internet da CMVM (www.cmvm.pt).

Está previsto que a liquidação física e financeira ocorra no segundo dia útil seguinte à data da Sessão Especial de Mercado Regulamentado, nos termos do Sistema de Liquidação e Compensação previsto no Regulamento n.º 3/2007 da Interbolsa e de acordo com o previsto no Aviso da Sessão Especial de Mercado Regulamentado, prevendo-se que a referida liquidação venha a ocorrer no dia 8 de Agosto de 2017.

CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS

3.1 Identificação da Oferente

A Oferente

A Oferente é a EDP – Energias de Portugal, S.A., sociedade aberta, constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa, com sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300, Lisboa, Portugal, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 3.656.537.715,00 e com o número único de matrícula e de pessoa colectiva na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500.697.256.

Estrutura organizativa da Oferente

A EDP foi constituída em 30 de Junho de 1976, por tempo indeterminado, tendo tido anteriormente a denominação EDP – Electricidade de Portugal, S.A.

A EDP foi inicialmente constituída como uma empresa pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 502/76, de 30 de Junho, em resultado da nacionalização e fusão das principais sociedades portuguesas no sector da electricidade em Portugal Continental. Subsequentemente, a EDP foi transformada numa sociedade anónima, de capitais exclusivamente públicos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 7/91, de 8 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 78-A/97, de 7 de Abril.

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 3.º dos Estatutos da EDP, o objecto social da EDP é a promoção, dinamização e gestão, por forma directa ou indirecta, de empreendimentos e actividades na área do sector energético, tanto a nível nacional como internacional, com vista ao incremento e aperfeiçoamento do desempenho do conjunto das sociedades do seu grupo. As acções representativas do capital social da EDP foram inicialmente admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais da *Euronext Lisbon by Euronext Lisbon* (então denominada Bolsa de Valores de Lisboa) em 17 de Junho de 1997, sendo posteriormente sujeitas a fases de reprivatização subsequentes.

A EDP rege-se pelas leis gerais aplicáveis às sociedades anónimas, nomeadamente pelo Código das Sociedades Comerciais e pelos seus estatutos, não tendo a sua actividade mais legislação ou regulamentação específicas que lhe sejam aplicáveis. Enquanto emitente de valores mobiliários, está ainda sujeita às disposições do Código dos Valores Mobiliários, bem como às normas nacionais e europeias aplicáveis aos sectores de actividade em que actua. Neste âmbito, as actividades do Grupo EDP encontram-se sujeitas à supervisão e regulamentação da ERSE, da Direcção Geral da Energia e Geologia e do Ministro responsável pelo sector da energia, para além de lhe ser aplicável a legislação e regulamentação das jurisdições das restantes geografias em que desenvolve actividade.

A EDP é uma empresa de serviços públicos essenciais integrada verticalmente. Com base na sua própria avaliação das informações publicadas por outras sociedades, e relacionadas com as

mesmas, que operam nos sectores relevantes, a EDP acredita que é o maior produtor e fornecedor de electricidade em Portugal, a terceira maior sociedade de produção de electricidade na Península Ibérica.

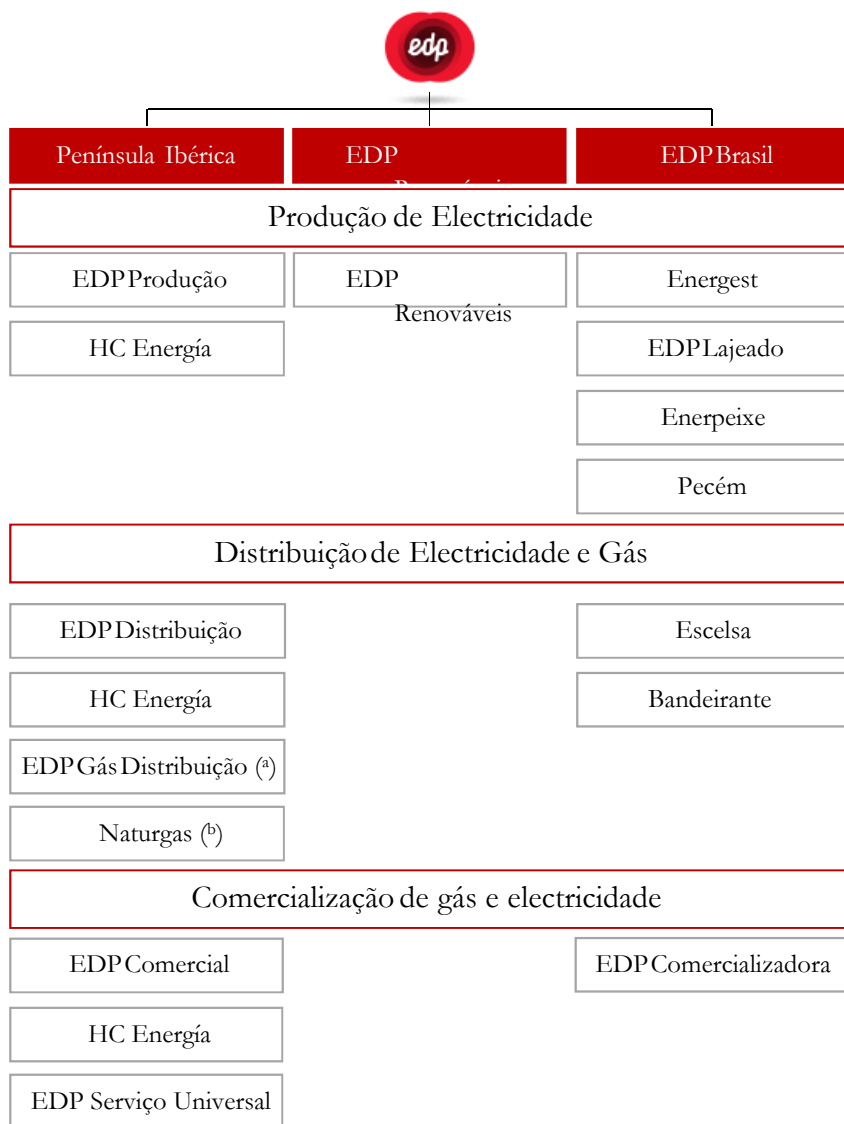
A EDP acredita que tem sido um dos maiores distribuidores de gás na Península Ibérica. Contudo, em 27 de Março de 2017, a EDP informou o mercado, nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários, da recepção e consequente aceitação de uma oferta vinculativa para a aquisição da Naturgas Energía Distribución, S.A. Ao abrigo das referidas disposições legais, em 24 de Abril de 2017, a EDP informou ainda o mercado de que a EDP e o consórcio de investidores composto por investidores institucionais assinou um acordo definitivo, no seguimento da oferta vinculativa formal aceite, para a aquisição de 100% do capital da sua subsidiária para a actividade de distribuição de gás em Espanha, a Naturgas Energía Distribución, S.A. A conclusão da transacção proposta está sujeita às habituais aprovações regulatórias e estima-se que ocorra no final do segundo trimestre ou início do terceiro trimestre de 2017.

Adicionalmente, em 7 de Abril de 2017, a EDP informou o mercado, nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho e no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários, de que através da sua subsidiária EDP Iberia, S.L.U., chegou a um acordo com a REN Gás, S.A. para a venda de 100% da EDP Gás S.G.P.S., S.A., a qual detém, indirectamente através da EDP Gás Distribuição, S.A., a concessão para a distribuição de gás no noroeste de Portugal, cobrindo 29 municípios nos distritos do Porto, Braga e Viana do Castelo. A transacção acordada não inclui quaisquer actividades de comercialização de gás natural. Neste sentido, e em virtude de restrições regulatórias, o comercializador de gás natural de último recurso – EDP Gás, Serviço Universal, S.A. – será retirado do actual perímetro da EDP Gás S.G.P.S., S.A. antes da conclusão da transacção. A conclusão da transacção proposta estará sujeita às habituais aprovações legais e regulatórias.

Com a conclusão destas transacções a EDP virá a abandonar o negócio de distribuição de gás natural na Península Ibérica.

A EDP mantém operações de electricidade significativas em Espanha e, com base na sua própria avaliação dos números de produção de energia eólica publicados pelos operadores de primeira linha do mercado de energia eólica de acordo com fornecedores de dados do mercado da energia, a EDP acredita que o Grupo EDP é um dos maiores operadores de energia eólica no mundo em termos de produção de electricidade, tendo instalações para produção de energias renováveis na Península Ibérica, Estados Unidos, Brasil, Canadá, França, Bélgica, Itália, Polónia e Roménia, estando ainda a desenvolver parques eólicos no Reino Unido e no México. Tem também actividades de distribuição, produção e comercialização de electricidade no Brasil e produz energia solar fotovoltaica nos Estados Unidos, Roménia e Portugal.

Abaixo, um organograma resumido e simplificado da Oferente:



^(a) Como referido acima, a EDP encontra-se em processo de alienação da EDP Gás S.G.P.S., S.A. (não obstante a EDP Gás, Serviço Universal, S.A. não se encontrar abrangida pelo perímetro de alienação).

^(b) Como referido acima, a EDP encontra-se em processo de alienação da Naturgas Energía Distribución, S.A.

Em termos históricos, a actividade principal da EDP tem sido a produção, distribuição e comercialização de electricidade em Portugal. Dada a proximidade geográfica de Espanha e o seu quadro regulamentar, o mercado de electricidade da Península Ibérica tornou-se o mercado doméstico natural da EDP, tornando-o o foco principal da sua actividade de energia. À data do presente Prospecto, as principais subsidiárias da EDP em Portugal incluem a sua sociedade de produção de electricidade, a EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A. (anteriormente designada CPPE - Companhia Portuguesa de Produção de Electricidade, S.A.),

a sua sociedade de distribuição de electricidade, a EDP Distribuição – Energia, S.A. e as suas duas sociedades de comercialização de electricidade, a EDP Serviço Universal, S.A. e a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. Em Espanha, a principal subsidiária da EDP é a Hidrocontábrico Energía, S.A.U., que explora centros electroprodutores e comercializa electricidade e gás, principalmente na região das Astúrias, em Espanha.

No mercado do gás, a EDP tem vindo a deter participações significativas em Portugal e Espanha. Em Portugal, a EDP detém, através da EDP Gas Iberia, S.L.U., uma subsidiária da Hidrocontábrico Energía, S.A.U., 100% (cem por cento) da EDP Gás Distribuição, S.A. (anteriormente designada Portgás – Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A.), a sociedade de distribuição de gás natural na região norte de Portugal. Em Espanha, a EDP detém indirectamente (através da Hidrocontábrico Energía, S.A.U.) 100% (cem por cento) da Naturgas Energía Distribución, S.A.U., uma das maiores sociedades de distribuição de gás no mercado espanhol em termos de pontos de fornecimento, principalmente na região das Astúrias e no País Basco. A participação nesta sociedade aumentou de 95% (noventa e cinco por cento) para 100% (cem por cento), na sequência do exercício pela EDP (através de uma subsidiária), em Julho de 2016, de uma opção de compra da participação remanescente detida pela Ente Vasco De La Energía na Naturgas Energía Distribución, S.A.U.

Contudo, como referido acima, a EDP encontra-se em processo de alienação da Naturgas Energía Distribución, S.A. e da EDP Gás S.G.P.S., S.A. (não obstante a EDP Gás, Serviço Universal, S.A. não se encontrar abrangida pelo perímetro de alienação), pretendendo abandonar por essa via o negócio de distribuição de gás natural na Península Ibérica.

Os activos de energia eólica da EDP são detidos através da EDP Renováveis. A EDP Renováveis opera actualmente 10,4 GW ⁽²⁵⁾ de activos de produção, compreendendo parques eólicos *onshore* em Espanha, Portugal, Estados Unidos, Brasil, Canadá, França, Bélgica, Itália, Roménia e Polónia

No Brasil, além da actividade de produção de energia renovável, a EDP tem actividades significativas de produção em regime ordinário e distribuição de electricidade nos Estados de São Paulo, Espírito Santo, Tocantins, Ceará e Mato Grosso do Sul, por via da sua participação de 51,1% (cinquenta e um vírgula um por cento) na EDP – Energias do Brasil, S.A., uma sociedade cotada na Bolsa de São Paulo.

A EDP - Energias do Brasil, S.A. detém a maioria dos investimentos da EDP no sector da electricidade brasileiro. As suas principais subsidiárias de distribuição são a Empresa Bandeirante de Energias, S.A. e a Escelsa - Espírito Santo Centrais Eléctricas, S.A. Já quanto à actividade de produção, as suas principais subsidiárias são a Energest S.A., a EDP Lajeado Energia, S.A., a Enerpeixe, S.A. e a Porto do Pecém Geração de Energia S.A.; detém ainda investimentos na Companhia Energética do Jari-Ceja, S.A., na Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão, S.A., na Empresa de Energia São Manoel, S.A. Quanto à comercialização, a EDP – Energias do Brasil, S.A. detém a EDP - Comercialização e Serviços de Energia, S.A. A EDP – Energias do Brasil, S.A. detém 100% (cem por cento) de cada uma destas sociedades, com excepção da EDP Lajeado Energia, S.A. e da Enerpeixe, S.A. nas quais detém 55,9%

⁽²⁵⁾ Considerando participações minoritárias e os activos aos quais é aplicado o método da equivalência patrimonial.

(cinquenta e cinco vírgula nove por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, da Companhia Energética do Jari-Ceja, S.A. e da Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão, S.A., nas quais detém 50% (cinquenta por cento) e da Empresa de Energia São Manoel, S.A. na qual detém 33,334% (trinta e três vírgula trezentos e trinta e quatro por cento). Adicionalmente, a EDP Lajeado Energia, S.A. detém uma participação de 73% (setenta e três por cento) na Investco, S.A. A Investco, S.A. é proprietária da central hidroeléctrica de Lajeado em Tocantins, Brasil.

Principais actividades e principais mercados da Oferente

Nos últimos anos, a EDP tem apresentado o seu negócio dividido em cinco grandes segmentos, a saber, produção contratada de longo prazo na Península Ibérica, actividades liberalizadas de produção de electricidade e comercialização de electricidade e gás na Península Ibérica, redes reguladas de electricidade e gás na Península Ibérica, produção renovável através da EDP Renováveis, S.A. e, por último, o negócio da EDP – Energias do Brasil, S.A. As diferentes actividades operacionais são assim descritas neste subcapítulo, mostrando-se para quantificação, a partição do EBITDA do Grupo EDP no ano de 2016, analisado por segmento na tabela abaixo.

(milhões de euros)	EBITDA 2016
Produção contratada de longo prazo na Península Ibérica	529
Actividades liberalizadas de geração eléctrica e comercialização de electricidade e gás na Península Ibérica	536
Redes reguladas de electricidade e gás na Península Ibérica	990
Produção renovável da EDP Renováveis	1.171
Negócio da EDP - Energias do Brasil, S.A.	593
Outros	-60
Consolidado Grupo EDP	3.759

Produção de electricidade na Península Ibérica

Sendo o maior produtor, distribuidor e fornecedor de electricidade em Portugal em termos de GWh de electricidade produzida, distribuída e comercializada, respectivamente, a EDP ocupa actualmente uma posição de liderança no mercado português de electricidade, de acordo com o regulador independente ERSE. A 31 de Dezembro de 2016, o Grupo EDP representava 54% (cinquenta e quatro por cento) da capacidade instalada no Sistema Eléctrico Nacional português e 99% (noventa e nove por cento) da rede de distribuição de electricidade em Portugal continental.

Através da sua subsidiária Hidrocantábrico Energía, S.A.U., o Grupo EDP está presente na produção de electricidade em regime ordinário nas seguintes regiões de Espanha: Astúrias, Navarra e Guadalajara.

Distribuição de electricidade e gás natural na Península Ibérica

O Grupo EDP tem-se dedicado à actividade de distribuição de electricidade e gás natural através da EDP Distribuição – Energia, S.A. e da EDP Gás Distribuição, S.A. em Portugal, e através da Hidrocantábrico Energía, S.A.U. e da Naturgas em Espanha.

A EDP Distribuição – Energia, S.A. é a sociedade portuguesa regulada de distribuição de electricidade da EDP, agindo ao abrigo de uma concessão de serviço público. Nas suas actividades de distribuição, a EDP Distribuição – Energia, S.A. realiza cerca de 99% (noventa e nove por cento) da distribuição local de electricidade em Portugal. Actualmente, conta com mais de 225.000 quilómetros de rede.

Em Portugal, a EDP tem operado no mercado de distribuição de gás natural através da sua participação indirecta na EDP Gás Distribuição, S.A. Esta sociedade serve 29 concelhos na região litoral norte de Portugal.

A Hidrocontábrico Energía, S.A.U. tem uma infra-estrutura de rede eléctrica que cobre as regiões das Astúrias (que representa a grande maioria da sua rede), Madrid, Valência, Catalunha e Aragão, totalizando 20.411 quilómetros.

Em Espanha, a EDP tem operado no mercado de gás natural através da sua participação na Naturgas Energía Distribución, S.A., detida através da Hidrocontábrico Energía, S.A.U. As actividades da Naturgas Energía Distribución, S.A. incluem a distribuição de gás em três regiões: País Basco, Astúrias e Cantábria, sendo uma das maiores sociedades de distribuição de gás em Espanha, com 8.101 quilómetros de rede a 31 de Dezembro de 2016.

Contudo, como referido acima, a EDP encontra-se em processo de alienação da Naturgas Energía Distribución, S.A. e da EDP Gás S.G.P.S., S.A. (não obstante a EDP Gás, Serviço Universal, S.A. não se encontrar abrangida pelo perímetro de alienação), pretendendo abandonar por essa via o negócio de distribuição de gás natural na Península Ibérica.

Comercialização de electricidade e gás natural na Península Ibérica

Na actividade de comercialização de electricidade e gás natural na Península Ibérica, o Grupo EDP está presente no mercado regulado e liberalizado em ambas as regiões geográficas. Em Portugal, a EDP comercializa electricidade e gás natural aos clientes quer no mercado liberalizado, através da EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. e da EDP Gás.Com - Comércio de Gás Natural, S.A., quer no mercado regulado através da EDP Serviço Universal, S.A. e da EDP Gás - Serviço Universal, S.A. Em Espanha, a comercialização no mercado liberalizado é realizada através da Hidrocontábrico Energía, S.A.U. e da Naturgas Energía Distribución, S.A., enquanto os clientes de último recurso são fornecidos pela EDP Comercializadora Ultimo Recurso, S.A.

Mercado regulado

O total de clientes fornecidos pela EDP Serviço Universal, S.A. diminuiu 19% (dezanove por cento) em 2016 face ao período homólogo do ano anterior e a sua quota de mercado (em termos de clientes fornecidos) na comercialização de electricidade portuguesa com base na rede pública ficou nos 23% (vinte e três por cento) no final de 2016.

A EDP Gás - Serviço Universal, S.A. é uma sociedade detida a 100% (cem por cento) pela EDP Gás Distribuição, S.A. e é o comercializador de último recurso para a área de concessão do noroeste de Portugal, sendo responsável pela comercialização de gás natural no mercado regulado. A 31 de Dezembro de 2016, esta sociedade tinha 51.233 clientes e fornecia 322

GWh.

Em Espanha, em resultado do processo de liberalização do sector eléctrico, desde Julho de 2009, os clientes de baixa tensão com potência inferior ou igual a 10 kW podem receber electricidade através da celebração de um contrato com certos comercializadores de energia eléctrica (denominados *comercializadores de referencia*, em que a EDP Comercializadora Ultimo Recurso, S.A. é incluída), a uma tarifa determinada pelo Governo espanhol designada “Preço Voluntário para o Pequeno Consumidor”. A 31 de Dezembro de 2016, a EDP Comercializadora Ultimo Recurso, S.A. tinha 227 mil clientes.

No que diz respeito à actividade de comercialização de gás, quando as tarifas retalhistas do gás terminaram em Espanha, em Junho de 2008, os esforços da EDP para mudar clientes do mercado regulado para o mercado liberalizado foram eficazes (apenas uma pequena percentagem permanece ainda no regime tarifário de último recurso). Assim, em 2016, os volumes de gás fornecidos pela EDP Comercializadora Ultimo Recurso, S.A. diminuíram 18% (dezoito por cento) para 236 GWh.

Mercado liberalizado

Em Portugal, a EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. manteve a sua liderança no mercado liberalizado, tanto pelo número de clientes, como pelo volume de electricidade comercializada, apesar de um forte aumento da concorrência. Actualmente, a sociedade segmenta a sua estratégia de marketing em duas áreas principais: uma centrada em empresas e instituições (“B2B”) e uma que incide sobre clientes residenciais e pequenas empresas (“B2C”).

A 31 de Dezembro de 2016, o número total de clientes de electricidade no mercado liberalizado fornecidos pela Hidrocantábrico Energía, S.A.U. e pela Naturgas Energía Distribución, S.A. era de 840 mil (excluindo os *comercializadores de referencia*).

EDP Renováveis

A EDP Renováveis é uma empresa com uma posição de destaque a nível global no sector da energia renovável, sendo as suas receitas provenientes principalmente de actividades de produção de energia eólica. Desenvolve, constrói e explora activos de energia renovável na Europa (Portugal, Espanha, França, Bélgica, Polónia, Roménia, Itália e Reino Unido), na América do Norte (Estados Unidos, Canadá e México) e no Brasil.

Enquadramento da actividade

A 31 de Dezembro de 2016, a EDP Renováveis geria um portfólio de 10.408 MW ⁽²⁶⁾. A capacidade instalada global da EDP Renováveis foi repartida entre a Europa (5.163 MW), a América do Norte (5.040 MW) e o Brasil (204 MW), reflectindo um total de 770 MW de nova capacidade adicionada ao seu portfólio desde 31 de Dezembro de 2015.

⁽²⁶⁾ Considerando participações minoritárias e os activos aos quais é aplicado o método da equivalência patrimonial.

A actividade energética da EDP no Brasil

Produção (excluindo energia eólica)

A 31 de Dezembro de 2016, as instalações de produção da EDP – Energias do Brasil, S.A. excluindo a energia eólica, tinham uma capacidade instalada total de 2.466 MW. As instalações hidroeléctricas localizadas nos estados de Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará representavam 1.745MW desta capacidade e os restantes 720 MW relacionavam-se com a central térmica a carvão de Pecém.

Distribuição e comercialização

Os serviços de distribuição de electricidade são prestados a um mercado que está dividido em clientes cativos, que adquirem electricidade fornecida pelo distribuidor e pagam pelo uso que fazem da rede, e clientes livres, que escolhem um fornecedor de electricidade diferente e pagam ao distribuidor apenas o uso da rede de distribuição.

As actividades de distribuição são desenvolvidas actualmente por duas concessionárias, que asseguram 3,3 milhões de clientes em regiões com uma população total de cerca de 8 milhões de pessoas, à data de 31 de Dezembro de 2016:

Empresa Bandeirante de Energias, S.A. – Fornece energia a cerca de 1,8 milhões de clientes em 28 concelhos nas regiões do Alto Tietê, Vale do Paraíba e Litoral Norte do estado de São Paulo, onde vivem cerca de 4,5 milhões de pessoas. A área tem uma grande concentração de sociedades de sectores económicos importantes, como a aviação, o papel e a produção de celulose.

Escelsa - Espírito Santo Centrais Eléctricas, S.A. – Presta serviços a uma população de cerca de 3,3 milhões de habitantes em 70 dos 78 concelhos do estado de Espírito Santo, fornecendo electricidade a cerca de 1,5 milhões de clientes. As principais actividades económicas da região são a metalurgia, a extracção de ferro e a produção de papel, petróleo e gás.

A EDP - Comercialização e Serviços de Energia, S.A. é responsável pelas actividades de comercialização da energia e pela prestação de serviços ao mercado liberalizado, dentro e fora das áreas de concessão dos dois distribuidores da EDP – Energias do Brasil, S.A. que operam no mercado regulado.

Outras actividades da EDP

A EDP também tem interesses financeiros noutros activos, nomeadamente uma participação indirecta de 10,6% (dez vírgula seis por cento) na Companhia de Electricidade de Macau - CEM, S.A., a empresa de serviços públicos essenciais que age como concessionária exclusiva para o transporte, distribuição e comercialização de electricidade na Região Administrativa Especial de Macau desde 1985.

Membros dos órgãos sociais da EDP

Em seguida apresenta-se de forma gráfica simplificada o organograma dos vários órgãos sociais, comissões e corpos sociais da EDP:



A Mesa da Assembleia Geral da Oferente é constituída pelos seguintes membros:

Presidente: António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino

Vice-Presidente: Rui Pedro Costa Melo Medeiros

Secretário: Maria Teresa Isabel Pereira

A Comissão de Vencimentos da Oferente é constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Luís Miguel Nogueira Freire Cortes Martins

Vogais: José Gonçalo Maury

Jaime Amaral Anahory

O Conselho de Administração Executivo da Oferente é constituído pelos seguintes membros:

Presidente: António Luís Guerra Nunes Mexia

Vogais: Nuno Maria Pestana de Almeida Alves

João Manuel Manso Neto

António Fernando Melo Martins da Costa

João Manuel Veríssimo Marques da Cruz

Miguel Stilwell de Andrade

Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas

Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira

O Conselho Geral e de Supervisão da Oferente é constituído pelos seguintes membros:

Presidente China Three Gorges Corporation, representada por Eduardo de Almeida Catroga

Vice-Presidente Luís Filipe Marques Amado (Independente)

Vogais China Three Gorges New Energy Co. Ltd., representada por Ya Yang

China International Water & Electric Corp., representada por Guojun Lu

China Three Gorges (Europe), S.A. representada por Dingming Zhang

China Three Gorges (Portugal), Sociedade Unipessoal, Lda. representada por Shengliang Wu

DRAURSA, S.A., representada por Felipe Fernandez Fernandez

Fernando Maria Masaveu Herrero

Banco Comercial Português S.A., representado por Nuno Manuel da Silva Amado

Sonatrach, representada por Ferhat Ounoughi

Senfora BV, representada por Mohamed Al Fahim

António Sarmento Gomes Mota (Independente)

Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona (Independente)

Ilídio da Costa Leite de Pinho (Independente)

Jorge Avelino Braga de Macedo (Independente)

Vasco Joaquim Rocha Vieira (Independente)

Augusto Carlos Serra Ventura Mateus (Independente)

João Carlos Carvalho das Neves (Independente)

Alberto Joaquim Milheiro Barbosa (Independente)

Maria del Carmen Ana Fernandez Rozado (Independente)

António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino (Independente)

O Revisor Oficial de Contas da Oferente é a KPMG – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., representada por Vítor Manuel da Cunha Ribeirinho, ROC n.º 1081, o qual é responsável pela orientação e execução directa na revisão legal das contas do Grupo EDP. A KPMG – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. encontra-se registada na CMVM com o n.º 20161489 e inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 9093.

3.2 Imputação de direitos de voto

O gráfico abaixo ilustra a cadeia de detenção das participações sociais da Oferente na Sociedade Visada:



À data do presente Prospecto, as entidades que, em relação à Oferente, se encontram em alguma das circunstâncias previstas no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários são as seguintes:

Sociedades em relação de domínio ou de grupo com a EDP

A lista abaixo indica as sociedades sujeitas a relação de domínio ou de grupo pela EDP:

Empresa-Matriz do Grupo e Actividades Conexas:	Portugal:	Sede
	EDP - Energias de Portugal, S.A. (Empresa-Matriz do Grupo EDP)	Lisboa
	CEO - Comp Energia Oceânica, S.A.	Póvoa do Varzim
	EDP Estudos e Consultoria, S.A.	Lisboa
	EDP Gás - SGPS, S.A.	Lisboa
	EDP Imobiliária e Participações, S.A.	Lisboa
	EDP Inovação, S.A.	Lisboa
	EDP Internacional, S.A.	Lisboa
	EDP IS – Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Lda	Lisboa
	EDP Ventures, SGPS, S.A.	Lisboa
	ENAGÁS - SGPS, S.A.	Lisboa
	Labelec - Estudos, Desenvolvimento e Actividades Laboratoriais, S.A.	Sacavém
	Sãvida - Medicina Apoiada, S.A.	Lisboa
	SCS - Serviços Complementares de Saúde, S.A.	Lisboa
	Outros Países:	
	EDP - Ásia Soluções Energéticas Limitada	Macau
	EDP Finance, B.V.	Amesterdão
	EDP International Investments and Services, S.L.	Oviedo
	EDP Servicios Financieros España, S.A.	Oviedo
	Energia RE - Sociedade Cativa de Resseguro	Luxemburgo

Actividade de
Electricidade e
Gás - Portugal:

Produção de
Electricidade:

EDP - Gestão da Produção de Energia, S.A.	Lisboa
EDP Small Hydro, S.A.	Lisboa
Empresa Hidroeléctrica do Guadiana, S.A.	Lisboa
Energin Azóia, S.A.	Lisboa
FISIGEN - Empresa de Cogeração, S.A.	Lisboa
Greenvouga - Soc. Gest. do Aproveit. Hidroel. de Ribeiradio-Ermida, S.A.	Lisboa
O&M Serviços - Operação e Manutenção Industrial, S.A.	Mortágua
Pebble Hydro - Consultoria, Invest. e Serv., Lda	Lisboa
Tergen - Operação e Manutenção de Centrais Termoeléctricas, S.A.	Carregado

Distribuição de
Electricidade:

EDP Distribuição de Energia, S.A.	Lisboa
EDP MOP - Operação de Pontos de Carregamento de Mobilidade Eléctrica, S.A.	Lisboa

Comercialização
de
Electricidade:

EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	Lisboa
EDP Serviço Universal, S.A.	Lisboa

Distribuição de
Gás:

EDP Gás Distribuição, S.A.	Porto
EDP Gás Serviço Universal, S.A.	Porto

Comercialização
de Gás:

EDP Gás GPL - Comércio de Gás	Porto
-------------------------------	-------

		de Petróleo Liquefeito, S.A.	
		EDP GÁS.Com - Comércio de Gás Natural, S.A.	Lisboa
	Serviços Partilhados:		
		EDP Soluções Comerciais, S.A.	Lisboa
		EDP Valor - Gestão Integrada de Serviços, S.A.	Lisboa
	Outras actividades:		
		CNET - Centre for New Energy Technologies, S.A.	Sacavém
		EDP Mediadora, S.A.	Lisboa
		EDP Ventures - Sociedade de Capital de Risco, S.A.	Lisboa
		SGORME - SGO Rede Mobilidade Eléctrica, S.A.	Lisboa
Actividade de Electricidade e Gás - Espanha:			
	Produção de Electricidade:		
		Hidroeléctrica Del Cantábrico, S.A. (Empresa-Matriz do Subgrupo HC Energia)	Oviedo
		Central Termica Ciclo Combinado Grupo 4, S.L.	Oviedo
		EDP Gas Iberia, S.L.	Bilbau
		Iberenergia, S.A.U	Oviedo
	Distribuição de Electricidade:		
		Electra de Llobregat Energía, S.L.	Barcelona
	Comercialização de Electricidade:		
		EDP Comercializadora de Ultimo Recurso, S.A.	Oviedo
		EDP Empresa de Servicios Energeticos, S.L.	Oviedo
		EDP Energia Ibérica, S.A.	Oviedo

Actividade de
Electricidade e
Gás -
Espanha:

Comercialização
de
Electricidade:

EDP Energía, S.A.U. Oviedo
Hidrocantábrico Distribucion Oviedo
Eléctrica, S.A.U.

Distribuição de
Gás:

EDP España Distribución Gas, Oviedo
S.A.
Naturgas Energia Distribución, Bilbao
S.A.U.
Naturgas Suministro GLP, S.A.U Bilbao

Comercialização
de Gás:

EDP Comercializadora, S.A. Bilbao

Serviços
Partilhados:

EDP Soluciones Comerciales, S.A. Oviedo

Actividade de
Electricidade -
Brasil:

Empresa-Matriz
e Actividades
Conexas:

EDP Energias do Brasil, S.A. São Paulo
(Empresa-Matriz do Subgrupo
EDP Brasil)
EDP Transmissão, S.A. São Paulo

Produção de
Electricidade:

Costa Rica Energética, Ltda São Paulo
EDP Pequenas Centrais São Paulo
Hidroelectricas, S.A.
Energest, S.A. São Paulo

	Enerpeixe, S.A.	São Paulo
	Investco, S.A.	Tocantins
	Lajeado Energia, S.A.	São Paulo
	Porto do Pecém Geração de Energia, S.A.	Ceará
	Resende Engenharia e Assessoria, Ltda	São Paulo
	Santa-Fé Energia, S.A.	Espírito Santo
Distribuição de Electricidade:		
	Bandeirante Energia, S.A.	São Paulo
	Escelsa - Espírito Santo Centrais Eléctricas, S.A.	Espírito Santo
Comercialização de Electricidade:		
	APS Soluções em Energia, S. A.	Porto Alegre
	EDP - Comercialização e Serviços de Energia, S.A.	São Paulo
Outras actividades:		
	EDP Grid Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição, S.A.	Espírito Santo
	EDP Transmissão Aliança SC S.A.	Espírito Santo
	EDP Transmissão MA I S.A.	Espírito Santo
	EDP Transmissão MA II S.A.	Espírito Santo
	EDP Transmissão SP-MG S.A.	Espírito Santo
Actividade de Energias Renováveis:		
	Empresa-Matriz e Actividades Conexas:	
	EDP Renováveis, S.A. (Empresa-Matriz de Subgrupo EDP Renováveis)	Oviedo

Geografía Plataforma Europa:	/	EDP Renováveis	Servicios	Oviedo
		Financieros, S.L.		
		Espanha:		
		EDP Renewables Europe, S.L.	(Empresa-Matriz de Subgrupo EDPR EU)	Oviedo
		Acampo Arias, S.L.		Zaragoza
		Aplicaciones Industriales de Energías Limpias, S.L.		Zaragoza
		Aprofitament D'Energies Renovables de la Terra Alta, S.A.		Barcelona
		Bon Vent de Corbera, S.L.		Barcelona
		Bon Vent de L'Ebre, S.L.		Barcelona
		Bon Vent de Vilalba, S.L.		Barcelona
		Compañía Eólica Campo de Borja, S.A.		Zaragoza
		Desarrollo Eólico Almarchal, S.A.U.		Cádiz
		Desarrollo Eólico Buenavista, S.A.U.		Cádiz
		Desarrollo Eólico de Corme, S.A.		La Coruña
		Desarrollo Eólico de Lugo, S.A.U.		Lugo
		Desarrollo Eólico de Tarifa, S.A.U.		Cádiz
		Desarrollo Eólico Dumbria, S.A.U.		La Coruña
		Desarrollo Eólico Rabosera, S.A.		Huesca
		Desarrollos Catalanes Del Viento, S.L.		Barcelona
		Desarrollos Eolicos de Galicia, S.A.		La Coruña
		Desarrollos Eólicos de Teruel, S.L.		Zaragoza
		EDP Renovables España, S.L.		Madrid
		EDP Renováveis Cantábria, S.L.		Madrid
		EDPR Participaciones, S.L.U.		Oviedo
		EDPR Yield Spain Services, S.L.U.		Madrid
		EDPR Yield, S.A.U.		Oviedo
		Energias Eólicas de la Manchuela, S.L.U.		Madrid
		Eólica Arlanzón, S.A.		Madrid
		Eólica Campollano, S.A.		Madrid
		Eólica Curiscao Pumar, S.A.		Madrid
		Eólica de Radona, S.L.		Madrid
		Eólica del Alfoz, S.L.		Madrid
		Eólica Don Quijote, S.L.		Albacete

Actividade de Energias Renováveis:	Geografia / Plataforma Europa:	Eólica Dulcinea, S.L.	Albacete
		Eólica Fontesilva, S.L.	La Coruña
		Eólica Garcimuñoz, S.L.	Madrid
		Espanha:	
		Eólica Guadalteba, S.L.	Sevilla
		Eólica La Brújula, S.A.	Madrid
		Eólica La Janda, S.L.	Madrid
		Eólica La Navica, S.L.	Madrid
		Eólica Muxía, S.L.	La Coruña
		Eólica Sierra de Avila, S.L.	Madrid
		Iberia Aprovechamientos Eólicos, S.A.U.	Zaragoza
		Investigación y Desarrollo de Energías Renovables, S.L.	León
		Molino de Caragüeyes, S.L.	Zaragoza
		NEO Energia Aragon, S.L.	Madrid
		Parc Eòlic de Coll de la Garganta, S.L.	Barcelona
		Parc Eòlic de Coll de Moro, S.L.	Barcelona
		Parc Eòlic de Torre Madrina, S.L.	Barcelona
		Parc Eòlic de Vilalba dels Arcs, S.L.	Barcelona
		Parc Eòlic Serra Voltorera, S.L.	Barcelona
		Parque Eólico Altos del Voltoya, S.A.	Madrid
		Parque Eólico Belchite, S.L.	Zaragoza
		Parque Eólico la Sotonera, S.L.	Zaragoza
		Parque Eólico Los Cantales, S.L.U.	Zaragoza
		Parque Eólico Santa Quiteria, S.L.	Huesca
		Parques de Generación Eólica, S.L.	Burgos
		Parques Eólicos del Cantábrico, S.A.	Oviedo
		Renovables Castilla la Mancha, S.A.	Albacete
		South África Wind & Solar Power, S.L.	Oviedo
		Portugal:	
		EDP Renováveis Portugal, S.A.	Porto
		EDP Renewables, SGPS, S.A.	Porto

	EDPR PT - Parques Eólicos, S.A.	Porto
	EDPR PT - Promoção e Operação, S.A.	Porto
	EDPR Yield Portugal Services, Unip. Lda.	Porto
	Eólica Alto da Teixosa, S.A.	Cinfães
	Eólica da Alagoa, S.A.	Arcos de Valdevez
	Eólica da Coutada, S.A.	Vila Pouca de Aguiar
	Eólica da Lajeira, S.A.	Porto
	Eólica da Serra das Alturas, S.A.	Boticas
	Eólica da Serra das Beiras, S.A.	Arganil
	Eólica da Terra do Mato, S.A.	Porto
	Eólica de Montenegro, S.A.	Vila Pouca de Aguiar
	Eólica do Alto da Lagoa, S.A.	Porto
	Eólica do Alto do Mourisco, S.A.	Boticas
	Eólica do Cachopo, S.A.	Porto
	Eólica do Castelo, S.A.	Porto
	Eólica do Espigão, S.A.	Miranda do Corvo
	Eólica do Velão, S.A.	Porto
	Eólica dos Altos dos Salgueiros-Guilhado, S.A.	Vila Pouca de Aguiar
	Gravitangle - Fotovoltaica Unipessoal, Lda	Porto
	Malhadizes - Energia Eólica, S.A	Porto
	Parque Eólico da Serra do Oeste, S.A.	Porto
	Parque Eólico de Torrinhelas, S.A.	Porto
	Parque Eólico do Cabeço Norte, S.A.	Porto
	Parque Eólico do Pinhal do Oeste, S.A.	Porto
	Parque Eólico do Planalto, S.A.	Porto
	Stirlingpower Unipessoal, Lda	Braga
França:	EDP Renewables France, S.A.S.	Paris
	Bourbriac II, S.A.S.	Paris
	Centrale Eolienne Canet-Pont de Salars, S.A.S.	Paris
	Centrale Eolienne Gueltas Noyal-Pontivy, S.A.S.	Paris
	Centrale Eolienne Neo Truc	Paris

		L'Homme, S.A.S.	
		Centrale Eolienne Patay, S.A.S.	Paris
		Centrale Eolienne Saint Barnabé, S.A.S.	Paris
		Centrale Eolienne Segur, S.A.S.	Paris
		EDPR France Holding, S.A.S.	Paris
		EDPR Yield France Services, S.A.S.	Paris
		Eolienne de Callengeville, S.A.S.	Paris
		Eolienne de Saugueuse, S.A.R.L.	Paris
		Eolienne D'Etalondes, S.A.R.L.	Paris
		Monts de la Madeleine Energie, S.A.S.	Paris
		Monts du Forez Energie, S.A.S.	Paris
		Neo Plouvien, S.A.S.	Paris
		Parc Éolien Champagne Berrichonne, S.A.R.L.	Paris
		Parc Éolien de Boqueho-Pouagat, S.A.S.	Paris
		Parc Éolien de Citernes, S.A.S.	Paris
		Parc Éolien de Dammarie, S.A.R.L.	Paris
		Parc Éolien de Flavin, S.A.S.	Paris
		Parc Éolien de Francourville, S.A.S.	Paris
		Parc Eolien de La Hetroye, S.A.S.	Paris
		Parc Éolien de Louvières, S.A.S.	Paris
		Parc Eolien de Mancheville, S.A.R.L.	Paris
		Parc Eolien de Montagne Fayel, S.A.S.	Paris
		Parc Éolien de Preuseville, S.A.R.L.	Paris
		Parc Éolien de Prouville, S.A.S.	Paris
		Parc Eolien de Roman, S.A.R.L.	Paris
Actividade de Energias Renováveis:	Geografia / Plataforma Europa:		
		França:	
		Parc Éolien de Tarzy, S.A.R.L.	Paris
		Parc Eolien de Varimpre, S.A.S.	Paris
		Parc Eolien des Longs Champs, S.A.R.L.	Paris
		Parc Eolien des Vatines, S.A.S.	Paris

	Parc Eolien d'Escardes, S.A.S.	Paris
	Parc Eolien du Clos Bataille, S.A.S.	Paris
	SOCPE de la Mardelle, S.A.R.L.	Paris
	SOCPE de la Vallée du Moulin, S.A.R.L.	Paris
	SOCPE de Sauvageons, S.A.R.L.	Paris
	SOCPE des Quinze Mines, S.A.R.L.	Paris
	SOCPE Le Mee, S.A.R.L.	Paris
	SOCPE Petite Piece, S.A.R.L.	Paris
Polónia:		
	EDP Renewables Polska, Sp. z o.o.	Varsóvia
	EDP Renewables Polska HoldCo, S.A.	Varsóvia
	EDP Renewables Polska OPCO, S.A.	Varsóvia
	Elektrownia Wiatrowa Kresy I, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Farma Wiatrowa Starozreby, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Korsze Wind Farm, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Masovia Wind Farm I, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Miramit Investments, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Molen Wind II, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Morska Farma Wiatrowa Gryf, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Morska Farma Wiatrowa Neptun, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Morska Farma Wiatrowa Pomorze, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Radziejów Wind Farm, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Relax Wind Park I, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Relax Wind Park II, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Relax Wind Park III, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Relax Wind Park IV, Sp. z o.o.	Varsóvia
	Rowy - Karpacka Mala Energetyka, Sp. z o.o.	Varsóvia
Roménia:		
	EDPR RO PV, S.r.l.	Bucareste
	Cernavoda Power, S.r.l.	Bucareste
	Cujmir Solar, S.r.l.	Bucareste
	Foton Delta, S.r.l.	Bucareste
	Foton Epsilon, S.r.l.	Bucareste
	Pestera Wind Farm, S.A.	Bucareste

	Potelu Solar, S.r.l.	Bucareste
	S.C. Ialomita Power, S.r.l.	Bucareste
	Sibioara Wind Farm, S.r.l.	Bucareste
	Studina Solar, S.r.l.	Bucareste
	Vanju Mare Solar, S.r.l.	Bucareste
	VS Wind Farm, S.A.	Bucareste
Reino Unido:		
	EDPR UK Limited	Cardiff
	MacColl Offshore Windfarm Limited	Cardiff
	Moray Offshore Renewable Power Limited	Cardiff
	Moray Offshore Renewables Limited	Cardiff
	Moray Offshore Windfarm (West) Limited	Cardiff
	Stevenson Offshore Windfarm Limited	Cardiff
	Telford Offshore Windfarm Limited	Cardiff
Itália:		
	EDP Renewables Italia Holding, S.r.l.	Milão
	EDP Renewables Italia, S.r.l.	Milão
	AW 2, S.r.l.	Milão
	Castellaneta Wind, S.r.l.	Milão
	Conza Energia, S.r.l.	Milão
	Laterza Wind, S.r.l.	Milão
	Lucus Power, S.r.l.	Melfi
	Parco Eolico Banzi, S.r.l.	Milão
	Pietragalla Eolico, S.r.l.	Milão
	Re Plus, S.R.L	Milão
	San Mauro, S.r.l.	Milão
	Sarve, S.r.l.	Milão
	T Power, S.p.A.	Cesena
	TACA Wind, S.r.l.	Milão
	Tivano, S.r.l.	Milão
	Villa Castelli Wind, S.r.l.	Milão
	WinCap, S.r.l.	Milão
Outros países:		
	EDP Renewables Belgium, S.A.	Bruxelas
	EDPR International Investments	Amesterdão

			B.V.	
			Greenwind, S.A.	Louvain-la-Neuve
	Geografia / Plataforma América do Norte:			
		Estados Unidos da América:		
			EDP Renewables North America LLC (Empresa-Matriz de Subgrupo EUA)	Texas
Actividade de Energias Renováveis:	Geografia / Plataforma América do Norte:			
		Estados Unidos da América:		
			17th Star Wind Farm LLC	Ohio
			2007 Vento I LLC	Texas
			2007 Vento II LLC	Texas
			2008 Vento III LLC	Texas
			2009 Vento IV LLC	Texas
			2009 Vento V LLC	Texas
			2009 Vento VI LLC	Texas
			2010 Vento VII LLC	Texas
			2010 Vento VIII LLC	Texas
			2011 Vento IX LLC	Texas
			2011 Vento X LLC	Texas
			2014 Sol I LLC	Texas
			2014 Vento XI LLC	Texas
			2014 Vento XII LLC	Texas
			2015 Vento XIII LLC	Texas
			2015 Vento XIV LLC	Texas
			2016 Vento XV LLC	Texas
			2016 Vento XVI LLC	Texas
			Alabama Ledge Wind Farm LLC	Nova Iorque

Antelope Ridge Wind Power Project LLC	Oregon
Arbuckle Mountain Wind Farm LLC	Oklahoma
Arkwright Summit Wind Farm LLC	Nova Iorque
Arlington Wind Power Project LLC	Oregon
Aroostook Wind Energy LLC	Maine
Ashford Wind Farm LLC	Nova Iorque
Athena-Weston Wind Power Project II LLC	Oregon
Athena-Weston Wind Power Project LLC	Oregon
AZ Solar LLC	Arizona
BC2 Maple Ridge Holdings LLC	Texas
BC2 Maple Ridge Wind LLC	Texas
Big River Wind Power Project LLC	Oregon
Black Prairie Wind Farm II LLC	Illinois
Black Prairie Wind Farm III LLC	Illinois
Black Prairie Wind Farm LLC	Illinois
Blackstone Wind Farm II LLC	Illinois
Blackstone Wind Farm III LLC	Illinois
Blackstone Wind Farm IV LLC	Illinois
Blackstone Wind Farm LLC	Illinois
Blackstone Wind Farm V LLC	Illinois
Blue Canyon Wind Power VII LLC	Illinois
Blue Canyon Windpower II LLC	Oklahoma
Blue Canyon Windpower III LLC	Illinois
Blue Canyon Windpower IV LLC	Illinois
Blue Canyon Windpower V LLC	Oklahoma
Blue Canyon Windpower VI LLC	Oklahoma
Blue Marmot I LLC	Texas
Blue Marmot II LLC	Texas
Blue Marmot III LLC	Texas
Blue Marmot IV LLC	Texas
Blue Marmot IX LLC	Texas
Blue Marmot V LLC	Texas
Blue Marmot VI LLC	Texas
Blue Marmot VII LLC	Texas
Blue Marmot VIII LLC	Texas
Blue Marmot X LLC	Texas
Blue Marmot XI LLC	Texas
Broadlands Wind Farm II LLC	Illinois
Broadlands Wind Farm III LLC	Illinois

		Broadlands Wind Farm LLC	Illinois
		Buffalo Bluff Wind Farm LLC	Wyoming
		Chateaugay River Wind Farm LLC	Nova Iorque
		Clinton County Wind Farm LLC	Texas
		Cloud County Wind Farm LLC	Kansas
		Cloud West Wind Project LLC	Kansas
		Coos Curry Wind Power Project LLC	Oregon
		Cropsey Ridge Wind Farm LLC	Illinois
		Crossing Trails Wind, Power Project LLC	Colorado
		Dairy Hills Wind Farm LLC	Texas
		Diamond Power Partners LLC	Texas
		East Klickitat Wind Power Project LLC	Washington
		Eastern Nebraska Wind Farm LLC	Nebraska
		EDPR Solar Ventures I LLC	Texas
		EDPR Vento I Holding LLC	Texas
		EDPR Vento IV Holding LLC	Texas
		EDPR WF LLC	Texas
		EDPR Wind Ventures X LLC	Texas
		EDPR Wind Ventures XI LLC	Texas
		EDPR Wind Ventures XII LLC	Texas
		EDPR Wind Ventures XIII LLC	Texas
		EDPR Wind Ventures XIV LLC	Texas
		EDPR Wind Ventures XV LLC	Texas
		EDPR Wind Ventures XVI LLC	Texas
		Five-Spot LLC	Califórnia
		Ford Wind Farm LLC	Illinois
		Franklin Wind Farm LLC	Nova Iorque
Actividade de Energias Renováveis:	Geografia / Plataforma América do Norte:		
		Estados Unidos da América:	
		Green Country Wind Farm LLC	Oklahoma
		Green Power Offsets LLC	Texas
		Gulf Coast Windpower	Indiana

Management Company LLC	
Headwaters Wind Farm II LLC	Texas
Headwaters Wind Farm LLC	Indiana
Hidalgo Wind Farm II LLC	Texas
Hidalgo Wind Farm LLC	Texas
High Prairie Wind Farm II LLC	Minnesota
High Trail Wind Farm LLC	Illinois
Horizon Wind Chocolate Bayou I LLC	Texas
Horizon Wind Energy Midwest IX LLC	Kansas
Horizon Wind Energy Northwest I LLC	Washington
Horizon Wind Energy Northwest IV LLC	Oregon
Horizon Wind Energy Northwest VII LLC	Washington
Horizon Wind Energy Northwest X LLC	Oregon
Horizon Wind Energy Northwest XI LLC	Oregon
Horizon Wind Energy Panhandle I LLC	Texas
Horizon Wind Energy Southwest I LLC	Novo México
Horizon Wind Energy Southwest II LLC	Texas
Horizon Wind Energy Southwest III LLC	Texas
Horizon Wind Energy Southwest IV LLC	Texas
Horizon Wind Energy Valley I LLC	Texas
Horizon Wind MREC Iowa Partners LLC	Texas
Horizon Wind Ventures I LLC	Texas
Horizon Wind Ventures IB LLC	Texas
Horizon Wind Ventures IC LLC	Texas
Horizon Wind Ventures II LLC	Texas
Horizon Wind Ventures III LLC	Texas
Horizon Wind Ventures IX LLC	Texas
Horizon Wind Ventures VI LLC	Texas
Horizon Wind Ventures VII LLC	Texas
Horizon Wind Ventures VIII LLC	Texas
Horizon Wind, Freeport Windpower I LLC	Texas

Horizon Wyoming Transmission LLC	Wyoming
Horse Mountain Wind Farm LLC	Texas
Jericho Rise Wind Farm LLC	Nova Iorque
Juniper Wind Power Partners LLC	Oregon
Lexington Chenoa Wind Farm II LLC	Illinois
Lexington Chenoa Wind Farm III LLC	Illinois
Lexington Chenoa Wind Farm LLC	Illinois
Lone Valley Sollar Park I LLC	Califórnia
Lone Valley Sollar Park II LLC	Califórnia
Lost Lakes Wind Farm LLC	Iowa
Machias Wind Farm LLC	Nova Iorque
Madison Windpower LLC	Nova Iorque
Marble River LLC	Nova Iorque
Martinsdale Wind Farm LLC	Colorado
Meadow Lake Wind Farm II LLC	Indiana
Meadow Lake Wind Farm III LLC	Indiana
Meadow Lake Wind Farm IV LLC	Indiana
Meadow Lake Wind Farm LLC	Indiana
Meadow Lake Wind Farm V LLC	Indiana
Meadow Lake Wind Farm VI LLC	Texas
Meadow Lake Wind Farm VII LLC	Texas
Mesquite Wind LLC	Texas
Moran Wind Farm LLC	Texas
New Trail Wind Farm LLC	Illinois
North Slope Wind Farm LLC	Nova Iorque
Number Nine Wind Farm LLC	Maine
Old Trail Wind Farm LLC	Illinois
OPQ Property LLC	Illinois
Pacific Southwest Wind Farm LLC	Arizona
Paulding Wind Farm II LLC	Ohio
Paulding Wind Farm III LLC	Ohio
Paulding Wind Farm IV, L.L.C	Ohio
Paulding Wind Farm LLC	Ohio
Paulding Wind Farm V LLC	Texas
Peterson Power Partners LLC	Califórnia
Pioneer Prairie Wind Farm I LLC	Iowa
Post Oak Wind LLC	Texas
Quilt Block Wind Farm LLC	Wisconsin
Rail Splitter Wind Farm LLC	Illinois
Redbed Plains Windfarm LLC	Texas

		Reloj del Sol Wind Farm LLC	Texas
		Rio Blanco Wind Farm LLC	Texas
		Rising Tree Wind Farm II LLC	Califórnia
		Rising Tree Wind Farm III LLC	Califórnia
		Rising Tree Wind Farm LLC	Califórnia
		Riverstart Solar Park II LLC	Texas
		Riverstart Solar Park LLC	Texas
		Rolling Upland Wind Farm LLC	Nova Iorque
		Rush County Wind Farm, L.L.C	Kansas
		Saddleback Wind Power Project LLC	Washington
		Sagebrush Power Partners LLC	Washington
		Sardinia Windpower LLC	Nova Iorque
Actividade de Energias Renováveis:	Geografia / Plataforma América do Norte:		
		Estados Unidos da América:	
		Signal Hill Wind Power Project LLC	Colorado
		Simpson Ridge Wind Farm II LLC	Wyoming
		Simpson Ridge Wind Farm III LLC	Wyoming
		Simpson Ridge Wind Farm IV LLC	Wyoming
		Simpson Ridge Wind Farm LLC	Wyoming
		Simpson Ridge Wind Farm V LLC	Wyoming
		Spruce Ridge Wind Farm LLC	Texas
		Stinson Mills Wind Farm LLC	Colorado
		Sustaining Power Solutions LLC	Texas
		Telocaset Wind Power Partners LLC	Oregon
		Tug Hill Windpower LLC	Nova Iorque
		Tumbleweed Wind Power Project LLC	Colorado
		Turtle Creek Wind Farm LLC	Iowa
		Waverly Wind Farm II LLC	Texas
		Waverly Wind Farm LLC	Kansas
		Western Trail Wind Project I LLC	Kansas

Wheatfield Holding LLC	Oregon
Wheatfield Wind Power Project LLC	Oregon
Whiskey Ridge Power Partners LLC	Washington
Whistling Wind WI Energy Center LLC	Wisconsin
Whitstone Wind Purchasing LLC	Illinois
Wilson Creek Power Partners LLC	Nevada
Wind Turbine Prometheus, L.P.	California
WTP Management Company LLC	California
Long Hallow Wind Farm LLC	Delaware
Castle Valley Wind Farm LLC	Delaware
EDPR Wind Ventures XVII LLC	Delaware
2017 Vento XVII LLC	Delaware
White Stone Solar Park LLC	Delaware
Riverstart Solar Park III LLC	Delaware
Dry Creek Solar Park LLC	Delaware
Riverstart Solar Park IV LLC	Delaware
Riverstart Solar Park V LLC	Delaware
Timber Road Solar Park LLC	Delaware
Paulding Wind Farm VI LLC	Delaware
Renville County Wind Farm LLC	Delaware
EDPR CA Solar Park LLC	Delaware
EDPR CA Solar Park II LLC	Delaware
EDPR CA Solar Park III LLC	Delaware
EDPR CA Solar Park IV LLC	Delaware
EDPR CA Solar Park V LLC	Delaware
EDPR CA Solar Park VI LLC	Delaware
EDPR Solar Ventures II LLC	Delaware
2017 Sol II LLC	Delaware
Blue Harvest Solar Park LLC	Delaware
Sweet Stream Wind Farm LLC	Delaware

Canadá:

EDP Renewables Canada, Ltd. (Empresa-Matriz de Subgrupo Canadá)	Ontário
EDP Renewables Canada LP Holdings, Ltd.	Ontário
EDP Renewables Sharp Hills Project GP, Ltd.	Alberta
EDP Renewables Sharp Hills Project LP	Alberta

		Nation Rise Wind Farm GP, Inc.	British Columbia
		Nation Rise Wind Farm LP	Ontário
		SBWFI GP, Inc.	Ontário
		South Branch Wind Farm II GP, Inc.	British Columbia
		South Branch Wind Farm II GP, LP	Ontário
		South Dundas Wind Farm LP	Ontário
	México:		
		EDPR Servicios de México, S. de R.L. de C.V.	Cidade do México
		Vientos de Coahuila, S.A. de C.V.	Cidade do México
Geografia / Plataforma América do Sul:			
	Brasil:		
		EDP Renovaveis Brasil, SA (Empresa-Matriz de Subgrupo EDPR BR)	São Paulo
		Central Eólica Aventura I, S.A.	Natal
		Central Eólica Aventura II, S.A.	Natal
		Central Eólica Babilônia I, S.A.	Maracanaú
		Central Eólica Babilônia II, S.A.	Maracanaú
		Central Eólica Babilônia III, S.A.	Maracanaú
		Central Eólica Babilônia IV, S.A.	Maracanaú
		Central Eólica Babilônia V, S.A.	Maracanaú
		Central Eólica Baixa do Feijao I, S.A.	Natal
		Central Eólica Baixa do Feijao II, S.A.	Natal
		Central Eólica Baixa do Feijao III, S.A.	Natal
		Central Eólica Baixa do Feijao IV, S.A.	Natal
		Central Eólica Jau, S.A.	Natal
		Central Nacional de Energia Eólica, S.A.	Santa Catarina
		Elebras Projetos, Ltda	Agua Doce
Geografia / Plataforma África do Sul:			
	África do Sul:		

Dejann Trading and Investments Proprietary, Ltd	Cidade do Cabo
EDP Renewables South Africa, Proprietary, Ltd	Cidade do Cabo
Jouren Trading and Investments Pty, Ltd	Cidade do Cabo

Outras pessoas ou entidades nas situações do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários com a Oferente

Adicionalmente às entidades acima referidas, os membros dos órgãos de administração (i.e. o Conselho de Administração Executivo) e de fiscalização (i.e. o Conselho Geral e de Supervisão) da Oferente e das sociedades acima referidas encontram-se também na circunstância prevista no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

3.3 Direitos de voto e participações da Oferente no capital da Sociedade Visada

Na presente data, tanto quanto é do seu conhecimento, são imputáveis à Oferente, directamente e nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, direitos de voto inerentes a 676.367.131 (seiscentas e setenta e seis milhões, trezentas e sessenta e sete mil, cento e trinta e uma) acções representativas de cerca de 77,54% (setenta e sete vírgula cinquenta e quatro por cento) do capital social e dos direitos de voto da Sociedade Visada.

Com efeito, são imputáveis à Oferente os direitos de voto inerentes às 676.283.856 (seiscentas e setenta e seis milhões, duzentas e oitenta e três mil, oitocentas e cinquenta e seis) acções representativas de cerca de 77,53% (setenta e sete vírgula cinquenta e três por cento) do capital social da Sociedade Visada que detém bem como, em face do disposto no proémio do número 1 e nas alíneas d) e j) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, os direitos de voto relativos a 83.275 (oitenta e três mil, duzentas e setenta e cinco) acções representativas de cerca de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da Sociedade Visada detidas por membros dos órgãos sociais da Oferente e de órgãos sociais de sociedades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com a Oferente.

À data do presente Prospecto, nem a Oferente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, as pessoas que se encontram em relação à Oferente numa das situações prevista no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários realizaram transacções sobre as Acções nos últimos 6 meses.

3.4 Direitos de voto e participações da Sociedade Visada no capital da Oferente

A Sociedade Visada não detém quaisquer direitos de voto ou acções no capital social da Oferente.

3.5 Acordos parassociais

A Oferente não celebrou e, tanto quando é do conhecimento da Oferente, nenhuma das entidades que se encontra em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários em relação à Oferente celebraram quaisquer acordos parassociais com impacto relevante na Sociedade Visada.

A Oferente não celebrou e, tanto quando é do conhecimento da Oferente, nenhuma das entidades que se encontra em alguma das situações previstas no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários em relação à Oferente celebraram qualquer contrato, acordo em relação às Acções.

3.6 Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada

No âmbito da Oferta, não foram celebrados quaisquer acordos entre a Oferente ou qualquer das entidades referidas no número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários e os membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada, nem foram estipuladas com relação à Oferta quaisquer vantagens especiais a favor destes membros.

De notar, contudo, que o Senhor Dr. António Luís Guerra Nunes Mexia, o Senhor Eng. Nuno Maria Pestana de Almeida Alves e o Senhor Dr. João Manuel Manso Neto são simultaneamente membros do Conselho de Administração Executivo da Oferente e membros do órgão de administração da Sociedade Visada, tendo sido celebrado entre a Oferente e a Sociedade Visada um Acordo de Serviços de Administração Executiva pelo qual a Sociedade Visada paga à Oferente um preço pelos serviços prestados por estes administradores.

O Senhor Dr. João Manso Neto, membro do conselho de administração da Sociedade Visada, celebrou um contrato de trabalho com a EDP Estudos e Consultoria, S.A., o qual se encontra suspenso.

Os Senhores Dr. João Paulo Nogueira Costeira e Dr. Miguel Dias Amaro, ambos membros do conselho de administração da Sociedade Visada, celebraram:

- a) Contratos de trabalho com a EDP Estudos e Consultoria, S.A., os quais se encontram suspensos;
- b) Contratos de trabalho, que se mantêm em vigor, com Oferente, através da sua sucursal EDP – Energias de Portugal, Sociedade Anonima, Sucursal en España.

O Senhor Dr. Miguel Dias Amaro celebrou ainda um contrato com a EDP Renováveis, S.A. para formalizar as suas funções executivas, ao abrigo do disposto no artigo 249.º da *Ley de Sociedades de Capital*, com a alteração introduzida pela *Ley n.º 31/2014*, de 3 de Dezembro.

O Senhor Dr. Gabriel Alonso Imaz, membro do conselho de administração da Sociedade

Visada, celebrou um contrato de trabalho com a EDP Renewables North America.

O Senhor Prof. Manuel Menéndez Menéndez, membro do conselho de administração da Sociedade Visada, mantém um contrato de prestação de serviços de administração com a Oferente, através da sua sucursal EDP – Energias de Portugal, Sociedad Anonima, Sucursal en España.

3.7 Representante para as relações com o mercado

O representante da Oferente para as relações com o mercado é o Senhor Eng. Nuno Maria Pestana de Almeida Alves, administrador da Oferente.

Para os efeitos decorrentes do exercício das respectivas funções, a morada, o número de telefone, número de telefax, e o endereço de correio electrónico do representante para as relações com o mercado são os seguintes:

E-mail: ir@edp.pt

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa - Portugal

Telefone:+351 21 001 28 34

Telefax:+351 21 001 28 99

.

CAPÍTULO 4 – OUTRAS INFORMAÇÕES

- 1 O Anúncio Preliminar foi divulgado no sítio da internet da CMVM em www.cmvm.pt no dia 27 de Março de 2017.
- 2 O relatório do Conselho de Administração da Sociedade Visada sobre a oportunidade e os termos e condições da Oferta foi tornado público no dia 26 de Abril de 2017 e encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da CMVM (www.cmvm.pt).
- 3 O Anúncio de Lançamento da Oferta foi tornado público nesta data e encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da CMVM (www.cmvm.pt).
- 4 O Prospecto encontra-se disponível para consulta, sem custos, nos seguintes locais:
 - Na sede da Oferente;
 - No sítio na internet da Oferente (www.edp.pt);
 - Na sede dos Bancos, na qualidade de intermediários financeiros, na Praça D. João I, 28, no Porto (sede do Millennium investment banking) e na Rua Áurea, n.º 88, 1100-063 Lisboa (sede do Santander Totta);
 - No sítio oficial na internet da CMVM (www.cmvm.pt).
- 5 Embora a Sociedade Visada se encontre sujeita a regras equivalentes às do artigo 182.º - A do Código dos Valores Mobiliários, os seus estatutos não têm disposições que se reconduzam às situações previstas no artigo 182.º-A do Código dos Valores Mobiliários.
- 6 Nos termos do disposto na alínea n) do número 1 do artigo 138.º do Código dos Valores Mobiliários, os contratos a celebrar entre a Oferente e os titulares das Acções que aceitem a Oferta são regulados pela lei portuguesa, sendo os tribunais portugueses competentes para dirimir os litígios daqueles emergentes.

Este Prospecto não representa uma recomendação da Oferente ou dos Bancos, na qualidade de intermediários financeiros, ou um convite para a venda de Acções à Oferente ou aos Bancos, na qualidade de intermediários financeiros. Este Prospecto não é uma análise à qualidade da Oferta ou uma recomendação de venda das Acções pelos accionistas. Qualquer decisão de venda deve ser baseada na informação constante do Prospecto considerado como um todo e ser executada após uma avaliação da situação económica e financeira da Sociedade Visada e da Oferente e qualquer outra informação relativa à Sociedade Visada e à Oferente. Nenhuma decisão de venda deverá ser tomada sem uma análise prévia por parte do accionista e os seus assessores do Prospecto como um todo.

A informação contida neste Prospecto relativa à Sociedade Visada provém exclusivamente ou é baseada em informação disponível publicamente. A Oferente e os Bancos, na qualidade de intermediários financeiros, não têm conhecimento de quaisquer factos ou circunstâncias que indiquem que qualquer declaração relativa à Sociedade Visada e a qualquer entidade com ela

relacionada contida neste Prospecto não é verdadeira ou é materialmente enganosa. Adicionalmente, a Oferente e os Bancos, na qualidade de intermediários financeiros responsáveis pela assistência à Oferta não assumem qualquer responsabilidade pelo eventual não cumprimento por parte da Sociedade Visada e/ou de qualquer entidade com ela relacionada, da obrigação de divulgar quaisquer eventos que possam eventualmente ter ocorrido, em virtude dos quais a informação aqui contida e em que a Oferente e os Bancos, na qualidade de intermediários financeiros se basearam, seja susceptível de ser inexacta ou enganosa.

A Oferente confirma que, nos casos em que a informação foi obtida junto de terceiros, a informação foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto seja do conhecimento da Oferente e até onde este possa verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou susceptível de induzir em erro.

Anexo I - Detalhe dos cálculos da dívida financeira líquida, interesses minoritários, outros ajustamentos e EBITDA

Tabela 5. Estimativas de EBITDA utilizadas para cálculo dos múltiplos de empresas cotadas comparáveis

Média das estimativas de EBITDA publicadas por analistas nos 6 meses anteriores à Data do Anúncio Preliminar (milhões, moeda local)				
Empresa	Moeda	2017	2018	2019
EDPR (EDPR PL Equity)	EUR	1.297	1.392	1.449
Acciona (ANA SM Equity)	EUR	1.233	1.288	1.362
Capital Stage (CAP GR Equity)	EUR	181	183	187
Dong Energy (DENERG DC Equity)	DKK	17.067	20.445	19.237
ERG (ERG IM Equity)	EUR	448	437	448
Falck Renewables (FKR IM Equity)	EUR	134	142	160
NextEra Energy Partners (NEP US Equity)	USD	835	1.002	1.320
NRG Yield (NYLD/A US Equity)	USD	878	992	1.141
Pattern Energy (PEGI US Equity)	USD	363	435	491
Saeta Yield (SAY SM Equity)	EUR	237	242	258
Terna Energy (TENERGY GA Equity)	USD	127	143	n.a.

Fonte: Bloomberg

Anexo II - Detalhe de ofertas comparáveis

Tabela 6. Detalhe dos componentes do *Enterprise Value*

Valores em moeda local	Preço Fechado a 24/03/2017 (acção) ⁽²⁷⁾	Número de Acções (Milhões) ⁽²⁸⁾	Capitalização Bolsista (Milhões) ⁽³⁰⁾	Dívida Financeira Líquida (Milhões) ⁽³⁰⁾	Inter. Min. (Milhões) ⁽³⁰⁾	Outros Ajustamentos (Milhões) ⁽³⁰⁾	<i>Enterprise Value</i> (Milhões)
EDPR	6,75 ⁽²⁹⁾	872,3	5.888	2.399.	1.448	1.520 ⁽³¹⁾	11.255
	6,80 ⁽³⁰⁾	872,3	5.932	2.399	1.448	1.520 ⁽³¹⁾	11.299
Acciona	73,87	57,3	4.230	3.834	266	1.296 ⁽³²⁾	9.626
Capital Stage	6,21	126,5	786	61	23	n.a.	869
Dong Energy	265,00	420,4	111.401	5.672	5.146	n.a.	122.219
ERG	11,68	150,3	1.756	1.557	n.a.	n.a.	3.313
Falck Renewables	1,10	291	320	562	36	n.a.	918
Nextera Energy Partners	32,58	54,2	1.767	3.439	426	n.a.	5.632
NRG Yield	Ver nota ⁽³³⁾	Ver nota ⁽³⁵⁾	3.103	5.412	313	n.a.	8.828
Pattern	20,41	87,4	1.784	1.480	891	n.a.	4.155

⁽²⁷⁾ Fonte: Bloomberg

⁽²⁸⁾ A informação relativa ao número de acções, dívida financeira líquida, interesses minoritários e outros ajustamentos, foi obtida a partir das seguintes fontes: (i) EDPR: EDPR Apresentação Roadshow Março 2017, Página 55 e R&C 2016 página 141 (no caso da dívida financeira líquida considerada foi deduzido do montante total de € 2,755 milhares, € 356 milhares relativos a dívida associada a novas construções); (ii) Acciona: R&C 2016, Páginas 44, 77 e 191; (iii) Capital Stage: R&C 2016, Páginas 6, 70, 117 e 133; (iv) Dong Energy: R&C 2016, Páginas 27 e 132; (v) ERG: R&C 2016, Página 92; (vi) Falck Renewables: Apresentação de Resultados 2016, Página 12 e Relatório Financeiro 2016, Página 64 e 70; (vii) NextEra Energy Partners: Relatório financeiro 31/12/2016, “Financial Statements” e 10K Fevereiro 2017, Página 1; (viii) NRG Yield: 10K Fevereiro 2017, Páginas 1 e 64; (ix) Pattern: Bloomberg, *press release*; (x) Saeta Yield: Relatório de Resultados 2016: Páginas 3 e 7; (xi) Terna Energies: R&C 2016, Páginas 5, 6 e 7.

⁽²⁹⁾ Contrapartida a Pagar.

⁽³⁰⁾ Contrapartida Oferecida.

⁽³¹⁾ *Institutional Partnerships*.

⁽³²⁾ Acções preferenciais.

⁽³³⁾ NRG Yield: 34.586 milhares de acções A no mercado cujo preço a 24/03/2017 era de 16,67 USD, aproximadamente 42.739 milhares de acções B cujo preço a 24/03/2017 era 17,11 USD, aproximadamente 62.789 milhares de acções C cujo preço a 24/03/2017 era 16,95 USD e aproximadamente 42.739 milhares de acções D cujo preço a 24/03/2017 era 17,11 USD.

Saeta Yield	8,17	81,6	666	1.244	n.a.	n.a.	1.910
Terna Energies	2,74	109,3	300	372	6	n.a.	677

Tabela 7. Detalhe de ofertas comparáveis

Data do anúncio ⁽²¹⁾	Sociedade visada	Oferente	Contrapartida da oferta (Euros) ⁽³⁴⁾	Cotação de fecho 1 dia antes da data do anúncio preliminar (Euros) ⁽³⁵⁾
08/03/11	Iberdrola Renovables	Iberdrola	3,03	2,71
08/04/11	EDF Energies Nouvelles	EDF	40,00	36,64
18/11/15	Enel Green Power	Enel	2,05	2,01
27/03/17	EDP Renováveis	EDP	6,75 ⁽³⁶⁾	6,20
27/03/17	EDP Renováveis	EDP	6,80 ⁽³⁷⁾	6,20

⁽³⁴⁾ Fonte: *Thomson Reuters* para as ofertas comparáveis.

⁽³⁵⁾ Fonte: *Bloomberg*.

⁽³⁶⁾ Contrapartida a Pagar.

⁽³⁷⁾ Contrapartida Oferecida.

Anexo III – Outras metodologias

Tabela 8. EV/MW dos múltiplos de empresas cotadas comparáveis

Empresas	Múltiplo EV / MW ⁽³⁸⁾
Acciona	1,31x
Capital Stage	0,71x
Dong Energy	1,25x
ERG	1,21x
Falck Renewables	1,12x
Nextera Energy Partners	1,86x
NRG Yield	1,17x
Pattern	1,23x
Saeta Yield	2,42x
Terna Energies	0,92x
EDPR @ €6,75 / Acção	1,08x
EDPR @ €6,80 / Acção	1,09x

⁽³⁸⁾ Para o *Enterprise Value* foram utilizados os valores indicados na Tabela 6 do Anexo II acima. Por outro lado, os valores de MW foram obtidos a partir das seguintes fontes: (i) EDPR: EDPR Apresentação Roadshow Março 2017, Páginas 2 e 5; (ii) Acciona: R&C 2016, Página 15; (iii) Capital Stage: Apresentação da Empresa (*Corporate Presentation*), 2017, Página 10; (iv) Dong Energy: R&C 2016, Página 7 e <http://www.dongenergy.com/en/our-business/bioenergy-thermal-power/where-we-operate>?, quando a capacidade instalada é apresentada em MJ/s, esta foi convertida para MW considerando: 1MW=1MJ/s; (v) ERG: R&C 2016, Páginas 14 e 43; (vi) Falck Renewables: Apresentação de Resultados de 2016, Página 8; (vii) NextEra Energy Partners: Asset Breakdown de 31/12/2016; (viii) NRG Yield: Apresentação NDR Março de 2017, a qual apresenta valores de MW referentes a Dezembro de 2016, Página 19; (ix) Pattern: sítio da internet da empresa, Operations - Facilities; (x) Saeta Yield: Relatório de Resultados 2016, Página 3; (xi) Terna Energies: sítio da internet da empresa, “Activities”.

Tabela 9. EV/MW dos múltiplos ofertas comparáveis

Data do anúncio preliminar	Sociedade visada	Oferente	Múltiplo EV / MW ⁽³⁹⁾
08/03/11	Iberdrola Renovables	Iberdrola	1,43x
08/04/11	EDF Energies Nouvelles	EDF	1,92x
18/11/15	Enel Green Power	Enel	1,83x
27/03/17	EDPR	EDP	1,08x (@ €6,75 / Acção)
			1,09x (@ €6,80 / Acção)

Tabela 10. Múltiplos *Enterprise Value* / MW implícitos pagos nas transacções de desinvestimento de participações minoritárias realizadas pela EDPR ⁽⁴⁰⁾

Data da transacção	Geografia	Comprador	Moeda	Participação adquirida (%)	Capacidade instalada (MWs)	Múltiplo EV / MW
Nov-12	E.U.A.	Borealis Infrastructure	USD	49%	599	1,3x
Jun-13	Portugal	CTG	EUR	49%	644	1,6x
Set-13	E.U.A.	Fiera Axium Infrastructure	USD	49%	97	1,0x
Out-13	França	Axpo	EUR	49%	100	1,3x
Ago-14	E.U.A.	Fiera Axium Infrastructure	USD	36%	1101	1,5x
Out-14	França	EFG Hermes	EUR	49%	270	1,3x
Nov-14	Canadá	Northleaf Capital Partners	CAD	49%	30	3,3x
Dec-14	Brasil	CTG	EUR	49%	321	1,5x
Nov-15	E.U.A.	Fiera Axium Infrastructure	USD	34%	1002	1,7x
Dec-15	Itália e Polónia	CTG	EUR	49%	598	1,7x

⁽³⁹⁾ Os valores de MW foram obtidos a partir das seguintes fontes: (i) Iberdrola Renovables: Relatório de Resultados do primeiro trimestre de 2011, Página 5; (ii) EDF Energies Nouvelles: Relatório Anual de 2010, Página 152; (iii) Enel Green Power: Relatório de Resultados do quarto trimestre de 2015, Página 3; (iv) Apresentação aos Investidores da EDPR Março 2016.

⁽⁴⁰⁾ Fonte: Comunicados ao mercado emitidos pela EDPR relativos às transacções disponíveis em www.cmvm.pt e Apresentação aos Investidores da EDPR, de Setembro de 2015, Página 19.

Abr-16	Bélgica, França, Espanha e Portugal	EFG Hermes	EUR	49%	664	1,7x
Fev-17	Portugal	CTG	EUR	49%	422	1,7x
Média ⁽⁴¹⁾						1,5x

Tabela 11. Evolução do valor contabilístico da acção EDPR ⁽⁴²⁾

	Média dos últimos 5 anos (2012-2016)	2016-12-31 ⁽⁴³⁾
Valor contabilístico por acção da EDPR (valores anuais de fecho, EUR)	6,64	7,02
Preço de fecho da EDPR (valores anuais de fecho, EUR)	5,31	6,04
Preço de fecho da EDPR face ao valor contabilístico (%)	-20,08%	-14,04%

⁽⁴¹⁾ Média ponderada em EUR com base na capacidade instalada e respectiva participação adquirida e tendo em conta a taxa de câmbio EUR/USD de 1,2814 em 06/11/12, de 1,3268 em 10/09/13, de 1,3259 em 20/08/14 e de 1,061 em 26/11/2015 e a taxa de câmbio EUR/CAD de 1,4176 em 20/11/14.

⁽⁴²⁾ Fonte: Bloomberg

⁽⁴³⁾ A 31 de Março de 2017 o valor de contabilístico por acção da EDPR foi de € 7,10.